



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 81

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		37
Atos do Poder Executivo	6	30	
Casa Militar		31	
Secretaria de Estado de Governo		31	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	31	38
Secretaria de Estado de Educação.....	10	31	
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	32	40
Secretaria de Estado de Ação Social.....	14	33	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	33	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	34	41
Polícia Civil do Distrito Federal		34	42
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Cultura	15		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		34	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			45
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15		
Secretaria de Estado de Solidariedade	16		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	35	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			46
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		36	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		36	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.585, DE 12 DE ABRIL DE 2005(*)

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Floresta e Brunelli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, metrô, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros, instalados no Distrito Federal, obrigados a manter aparelho desfibrilador semi-automático externo em suas dependências.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador semi-automático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para o uso do desfibrilador semi-automático externo, bem como realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, os estabelecimentos locais mencionados no caput oferecerão curso de capacitação mínima a dois de seus profissionais.

§ 3º A quantidade mínima de desfibrilador semi-automático externo por estabelecimento será definida em regulamentação, levando-se em consideração o número e o fluxo de pessoas em cada local.

§ 4º O treinamento de que trata o § 2º será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

§ 5º Nas academias de ginástica, preferencialmente o professor graduado em Educação Física será indicado para o treinamento no uso do desfibrilador semi-automático externo.

§ 6º Anualmente, os estabelecimentos de que trata o caput, serão obrigados a submeterem seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semi-automático externo, observado o que determina o § 4º.

§ 7º A manutenção do desfibrilador semi-automático externo será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

§ 8º Para cada desfibrilador semi-automático externo instalado, haverá dois profissionais habilitados para seu uso.

Art. 2º Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência de médico.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, sempre que necessário, poderá exigir a exibição do desfibrilador semi-automático externo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidas, alternativa ou cumulativamente, pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, com:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Art. 6º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria ou deterioração do aparelho desfibrilador semi-automático externo.

Art. 7º As infrações decorrentes desta Lei classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 8º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 10º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 9º Para a imposição de pena e a sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para as pessoas que freqüentam aquele estabelecimento;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas previstas nesta Lei.

Art. 10. São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II – a errada compreensão da norma que prevê esta Lei, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 11. São circunstâncias agravantes:

- I – ser o infrator reincidente;
 - II – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.
- Art. 12. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor dentro de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

* Republicado por ter saído com erro do original, publicado no DODF Nº 79, de 28 de abril de 2005.

LEI Nº 3.590, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, em regime de estágio remunerado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Trabalho Estudantil, integrado por estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal, destinado à contratação, em regime de estágio remunerado, de alunos que estiverem cursando regularmente o ensino médio, profissionalizante ou supletivo.

§ 1º O Programa de Trabalho Estudantil será regulamentado pela Secretaria de Educação e será implementado pelas unidades escolares.

§ 2º A remuneração do aluno no Programa de Trabalho Estudantil não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente à época de sua contratação.

Art. 2º O prazo de contratação será de doze meses e a quantidade de vagas, em cada estabelecimento de ensino, não poderá ser superior a vinte nem inferior a cinco por escola e por turno.

Parágrafo único. A escola definirá previamente o número de vagas por função.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada na escola em que o interessado estiver regularmente matriculado, mediante o preenchimento de formulário para uma função específica.

Art. 4º Os candidatos poderão se inscrever para estagiar em uma das seguintes funções:

- I - auxiliar de biblioteca;
- II - auxiliar de almoxarifado;
- III - auxiliar de secretária;
- IV - monitor de recreação e lazer;
- V - monitor de informática;
- VI - monitor por área de conhecimento.

Parágrafo único. - Fica proibida a contratação de estagiário para suprir ausência de servidor da área.

Art. 5º Só poderão ser contratados alunos:

- I - entre dezesseis e vinte e um anos;
- II – com frequência não inferior a 70% (setenta por cento) das aulas registradas no ano anterior, computando-se as faltas devidamente justificadas;

III - que apresentem rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);

IV – que comprovem renda familiar não superior a quatro salários mínimos e renda per capita não superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único - A contratação será avaliada pelo Conselho da escola, ao final de cada bimestre.

Art. 6º A carga horária a ser cumprida pelo aluno deverá ser de quatro horas diárias, distribuídas durante o período livre do aluno.

Art. 7º Caberá aos Conselhos de Escola das unidades escolares:

- I – verificar o cumprimento dos requisitos constantes no art. 5º desta Lei quando da inscrição dos candidatos;
 - II – selecionar os candidatos;
 - III – distribuir os selecionados nas funções;
 - IV - elaborar o regulamento interno específico e zelar pelo seu cumprimento.
- § 1º - A seleção de candidatos levará em conta a classificação obtida, tomando-se como base o disposto no art. 5º, II, III e IV.

§ 2º Na hipótese de desempate, o critério a ser utilizado é o constante no art. 5º, IV.

Art. 8º Ao final do estágio, os alunos receberão um certificado sobre as atividades desempenhadas na escola, que servirá, para todos os efeitos, como referência de trabalho.

Parágrafo único A participação do estudante no Programa de Trabalho Estudantil não gera vínculo empregatício com o órgão público.

Art. 9º A direção das escolas, juntamente com a Associação de Pais e Mestres, poderá instituir um banco de dados disponibilizando currículos e avaliações dos alunos que participarem do Programa de Trabalho Estudantil, com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho, junto às empresas privadas.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas poderão participar do Programa de Trabalho Estudantil, destinando recursos para as unidades escolares efetivarem as contratações.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, visando à manutenção financeira do Programa de Trabalho Estudantil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas, anualmente, no Orçamento do Distrito Federal, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.591, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a cobrança de resíduos provenientes do pagamento de prestações a menor nos contratos celebrados pela extinta promitente vendedora Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda – SHIS e formalizados pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os resíduos existentes nos contratos formalizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão atualizados pelos mesmos índices de reajustamento salarial da categoria profissional do promitente comprador.

§ 1º Entende-se por resíduos as diferenças atualizadas entre o montante efetivamente pago a cada parcela do contrato e o montante que deveria ser pago pelo promitente comprador, caso as prestações tivessem sido corrigidas segundo as normas contratuais do PES/CP, de que se trata o Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984.

§ 2º Nos casos em que a variação salarial da categoria funcional do promitente mutuário for superior aos índices de variação da Taxa de Referência – TR - ou do indexador a que esta veio a substituir, prevalecerão os últimos para os fins de atualização.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 2º O índice a ser utilizado para a atualização de cada parcela mensal de resíduo será obtido pelo rateio pro rata temporis em doze meses do índice de correção anual dos salários da categoria do comprador.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada incapacidade operacional para aplicação dos cálculos descritos no caput, fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação autorizada a aplicar esta forma de cálculo somente a partir de julho de 1994, permanecendo a correção do período anterior vinculada aos índices de correção monetária da caderneta de poupança.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação somente cobrará o resíduo atualizado pelos índices da taxa referencial – TR - e do indexador a que esta veio a substituir, daqueles adquirentes de moradia própria que não pertencerem à categoria profissional específica, bem como dos classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, na forma da Lei Federal nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Art. 4º O resíduo global, assim entendido como a soma dos resíduos mensais, poderá ser amortizado mensal e concomitantemente à cobrança das prestações vincendas.

Parágrafo único. A prestação mensal a ser paga pelo comprador, incluídas as prestações vincendas e parcela do resíduo, não poderá exceder a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, conforme definido no § 5º do art. 22, da Lei Federal nº 8.004 de 14 de março de 1990.

Art. 5º Havendo saldo residual ao final do contrato, não amparado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, este será repactuado adequando-se o novo prazo de liquidação à capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 6º As condições de que trata esta Lei serão oferecidas também aos cessionários, obedecidas as condições de que trata o art. 19 da Lei Federal de nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação promoverá, mediante rebate no saldo devedor, acerto de contas para todos os mutuários que amortizaram resíduos atualizados monetariamente por meio da aplicação de taxas superiores à variação salarial da categoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.592, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Altera os dispositivos da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireoidismo Congênito nos hospitais e maternidades do Distrito Federal”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O caput do art. 1º e os §§ 3º e 5º da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A realização dos exames de triagem neonatal que compõem o denominado “Teste do Pezinho”, para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireoidismo Congênito e Deficiência de Biotinidase, é obrigatório em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública do Distrito Federal.

.....
§ 3º Os exames T4 e TSH, para diagnóstico do Hipotireoidismo Congênito, o exame de Cromatografia de Aminoácidos, para detecção da Fenilcetonúria, e o exame Quantitativo Colorimétrico, para detecção da Deficiência da Biotinidase, serão efetuados em laboratórios locais.

§ 5º Sempre que o hospital responsável preencher os requisitos necessários à realização dos exames, deverá proceder ainda à detecção de outras anomalias congênitas, como as demais Aminoacidoatias, Hiperplasia Congênita da Supra Renal, Fibrose Cística, entrem outros.”

Art. 2º O caput e o § 2º do art. 4º da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Quando o resultado desses exames for positivo, e seu diagnóstico confirmado, se a criança houver nascido em hospital da rede pública, o Governo se responsabilizará pelo tratamento terapêutico necessário.

.....
§ 2º No caso de diagnóstico confirmado da Deficiência da Biotinidase, o Governo providenciará o fornecimento de biotina na dosagem de 10 mg ao dia por período indeterminado.”

Art. 3º A rede pública hospitalar do Distrito Federal deverá preparar os laboratórios dos hospitais regionais para credenciá-los na coleta do material no que se refere ao art. 1º, § 3º da presente Lei, dentro do prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.593, DE 27 DE ABRIL DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento a idosos em creches não-governamentais no âmbito do Distrito Federal, podendo ser instaladas em terrenos de escolas, creches e/ou maternal e jardim de infância, desde que atendidos os critérios desta Lei.

§1º Serão atendidos pelas creches de que trata o caput, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso”, sendo portadores ou não de necessidades especiais motoras.

§2º Fica proibido o atendimento, pelas creches, de idoso portador de doenças infecto-contagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente, ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§3º Outras pessoas poderão ser atendidas em sua reabilitação motora, pelas creches, desde que não comprometam o atendimento prioritário ao idoso, objetivando alcançar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme prevê o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

Art. 2º As creches não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Gerência de Valorização do Idoso da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes parâmetros técnicos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, conforme discriminação inserta no art. 4º;

II – apresentar objetivos e plano de trabalho compatíveis com os princípios previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º Constituem obrigações das creches:

I – manter orientação permanente junto à família e ao cuidador do idoso, introduzindo conceitos que os capacitem a prover os cuidados básicos ao idoso e habilitando-os a serem o elo de ligação entre a equipe de reabilitação e o idoso;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, visando à sua socialização;

IV – observância dos direitos e garantias dos idosos;

V – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VI – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso ou com seu responsável, especificando o tipo de atendimento, as obrigações do estabelecimento e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

VII – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

VIII – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

IX – promover obrigatoriamente reabilitação física, cognitiva, atividades sociais, culturais e de lazer;

X – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XI – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XII – contar com equipe interdisciplinar e multiprofissional de atendimento ao idoso, devidamente capacitada para esta modalidade de atenção, entendendo-se por equipe multiprofissional e interdisciplinar, um conjunto de profissionais (de diferentes profissões e/ou especialistas de uma mesma profissão) que trabalhem em um mesmo local com uma finalidade comum, atuando de maneira interdependente, isto é, interagindo formal e informalmente, devendo ser constituída da seguinte forma:

a) equipe básica: fisioterapeuta; educador físico; terapeuta ocupacional e pessoas capacitadas no cuidado de idosos;

b) equipe ampliada: médico, psicólogo, nutricionista, odontólogo, fonoaudiólogo e outros especialistas para avaliações, quando necessárias, sendo facultado pertencerem ao quadro do estabelecimento.

Art. 4º Para que as creches de idosos possam funcionar adequadamente deverão atender, necessariamente, as seguintes exigências técnicas:

I - as creches deverão funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotadas de mais de um plano, devem dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;

II – do acesso: os acessos ao prédio deverão possuir rampa com inclinação máxima de cinco por cento, largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, dotada de guarda-corpo e corrimão, piso revestido com material antiderrapante e que possa permitir o livre fluxo de cadeiras de rodas;

III – das portas e esquadrias: as portas externas e internas devem ter vão de luz de oitenta centímetros, no mínimo, dobradiças externas e soleiras com bordas arredondadas; as portas de correr terão os trilhos embutidos na soleira e no piso, para permitir a passagem de nível, especialmente para cadeira de rodas; as portas dos sanitários devem abrir para fora, devem ser instaladas de forma a deixar vãos livres de vinte centímetros na parte inferior; as maçanetas das portas não deverão ser do tipo arredondado ou de qualquer outro que dificulte a abertura das mesmas e as portas dos banheiros não podem possuir trancas ou chaves;

IV - dos pisos: os revestimentos dos pisos devem ser, preferencialmente, monocromáticos, de material de fácil limpeza e antiderrapante, nas áreas de circulação, banheiro e cozinha;

V - mobiliário e equipamentos básicos: a disposição do mobiliário deve possibilitar a fácil circulação e minimizar o risco de acidentes e incêndio;

VI - circulação interna:

a) horizontal: os corredores principais deverão ter largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, com corrimão em ambos os lados, instalados a oitenta centímetros do piso e distantes cinco centímetros da parede, não se permitindo a criação de qualquer forma de obstáculos à circulação nos corredores, incluindo bancos, vasos e outros móveis ou equipamentos decorativos;

b) vertical: as escadas devem ser em lances retos, largura mínima de um metro e vinte centímetros, dotadas de corrimão em ambos os lados, não devendo existir vão livre entre o piso e o corrimão; os espelhos do primeiro e último degraus devem ser pintados de amarelo e equipados com iluminação de vigília permanente e exige-se que as escadas tenham portas de abrir com molas de travas leves, que as mantenham em posição fechada; os elevadores e monta-cargas obedecerão às normas estabelecidas em lei;

VII - instalações sanitárias: os sanitários deverão ser separados por sexo e obrigatoriamente equipados com barras de apoio instaladas a oitenta centímetros do piso e afastadas cinco centímetros da parede, tanto no lavatório, como no vaso sanitário e no box do chuveiro;

a) bacia sanitária: os assentos das bacias sanitárias devem estar a uma altura de quarenta e cinco centímetros do piso. Muitas vezes será necessário colocar uma plataforma para se atingir a altura estipulada. Neste caso, a projeção horizontal da plataforma não deverá ultrapassar em cinco centímetros o contorno da base da bacia, sendo ideal que acompanhe a projeção de sua base;

b) chuveiro: deve ser instalado em compartimento “box” com dimensões internas compatíveis com banho em posição sentada, dotado, obrigatoriamente, de água quente;

VIII - iluminação, ventilação, instalações elétricas e hidráulicas: deverão obedecer aos padrões mínimos exigidos pelo código de obras local;

IX - materiais e equipamentos: a creche deve possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos, que possibilitem o diagnóstico, tratamento/acompanhamento fisioterápico com reabilitação funcional, de terapia ocupacional, de atividade física terapêutica, psicomotricidade, estimulação cognitiva, comportamental (individual/grupal).

Art. 5º A creche deve desenvolver as seguintes atividades:

I - acompanhamento fisioterápico com reabilitação funcional;

II - acompanhamento de terapia ocupacional;

III – acompanhamento de atividade física terapêutica;

IV – acompanhamento de estimulação cognitiva;

V – acompanhamento de psicomotricidade;

VI - acompanhamento de fonoaudiologia;

VII - acompanhamento psicológico; e

VIII - orientação familiar e ao cuidador responsável visando à continuidade do plano terapêutico.

Art. 6º O estabelecimento deverá possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do tratamento terapêutico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.594, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Desobriga o consumidor, no Distrito Federal, do pagamento de juros e multas de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, vencidos no período de paralisação por greve.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Em caso de paralisação por greve, que impossibilite o consumidor de efetuar o pagamento de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, ficam as concessionárias, os órgãos públicos, credores e as instituições financeiras, no Distrito Federal, proibidos de cobrar multas por atraso das obrigações vencidas no período da paralisação, desde que pagas pelo consumidor no primeiro dia útil de retorno às atividades normais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art.

57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.595, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Fábio Barcellos)

Dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A outorga da delegação do exercício da atividade notarial e de registro é ato privativo do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Os concursos públicos de provimento e de remoção dos serviços notariais e de registro serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

Art. 3º A criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços notariais e de registro, e qualquer modificação das atribuições das respectivas serventias far-se-ão mediante Lei Distrital.

Art. 4º Lei Distrital fixará os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A Lei Distrital que fixar os emolumentos, bem como, quando for o caso, o reajuste, observará o princípio da anterioridade, devendo ser publicada até o último dia do ano, para ter eficácia no exercício seguinte.

CAPÍTULO II
Do Concurso de Remoção

Art. 5º A remoção dar-se-á, na forma da lei, mediante concurso de títulos, observadas as seguintes normas e critérios:

I - poderão participar do concurso de remoção os notários e registradores, titulares de delegação no Distrito Federal, que exerçam a atividade por mais de dois anos;

II - o edital do concurso, com a relação das serventias vagas, deverá ser publicado com antecedência mínima de vinte e máxima de trinta dias;

III - os títulos serão apresentados pelos candidatos em sessão pública na forma definida no edital;

IV - os títulos deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, ou ainda por cópia acompanhados dos respectivos originais;

V - considerar-se-ão títulos para efeito de concurso de remoção, com as respectivas pontuações:

a) exercício da titularidade por delegação da atividade notarial e de registro - três pontos por ano completo;

b) exercício do cargo de Magistrado, membro do Ministério Público, ou outro cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito - dois pontos por ano completo;

c) exercício de outros cargos públicos efetivos de nível superior - um ponto por ano completo;

d) exercício do magistério superior na área do Direito - um ponto por ano, limitado ao máximo de cinco pontos;

e) aprovação em concurso público de provas e títulos para atividade notarial e de registro - um vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

f) aprovação em concurso público de provas e títulos para Magistratura, membro do Ministério Público ou outro cargo efetivo privativo de bacharel em Direito - um ponto por concurso aprovado;

g) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos de nível superior - zero vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

h) conclusão de mestrado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - quatro pontos;

i) conclusão de doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - oito pontos;

j) conclusão de mestrado ou doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em outra área do conhecimento - dois pontos;

l) livro jurídico doutrinário editado, de autoria exclusiva, não se considerando leis comentadas ou anotadas e repositórios de jurisprudência, catalogado pelo ISBN - quatro pontos.

VI - a comissão do concurso poderá julgar os títulos na mesma sessão ou marcará outra sessão pública para divulgação do resultado;

VII - divulgado o resultado do concurso de remoção, os candidatos serão convocados, com antecedência mínima de cinco dias, para audiência pública de opção, que observará a rigorosa ordem de classificação no concurso;

VIII - será considerado desistente o candidato que não comparecer ou não se fizer representar legalmente na audiência de opção;

IX - outorgada a delegação pelo Governador do Distrito Federal aos candidatos removidos, estes deverão entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação;

X - os casos omissos serão disciplinados pelo edital do concurso, que regulará e fixará os critérios para interposição de recursos.

§ 1º As aprovações em concursos públicos para os cargos cujo exercício já foi objeto de pontuação não serão consideradas.

§ 2º Não serão computados pontos para as publicações de dissertações de mestrados ou teses de doutorados já computados nos itens “h”, “i” e “j”.

CAPÍTULO III

Do Fundo de Compensação do Registro Civil

Art. 6º Fica criado o Fundo de Compensação do Registro Civil, com a finalidade de ressarcir aos registradores pelos atos de registros de nascimentos e óbitos praticados gratuitamente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º O Fundo será constituído mediante a cobrança, pelos notários e registradores, do percentual de dois por cento incidentes sobre os emolumentos cobrados pela prática de seus atos.

Parágrafo único. Os notários e registradores farão constar das tabelas afixadas para o público que, sobre os valores ali previstos, incidirá o acréscimo do percentual de dois por cento referentes à contribuição para o Fundo de Compensação do Registro Civil.

Art. 8º O Fundo de Compensação do Registro Civil será gerido pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG, nos termos do regulamento.

Art. 9º Os notários e registradores deverão repassar os valores correspondentes ao Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhando o comprovante do repasse ao órgão gestor do Fundo, com demonstrativo dos valores arrecadados, na forma do regulamento.

Art. 10. Os registradores civis de pessoas naturais encaminharão, ao órgão gestor do Fundo, demonstrativo dos atos de registros de nascimentos e óbitos realizados, devidamente comprovados, na forma do regulamento.

Art. 11. O Fundo ressarcirá os atos gratuitos de nascimentos e óbitos realizados, de acordo com o valor previsto na respectiva tabela de emolumentos.

§ 1º Não sendo possível o ressarcimento integral dos valores devidos pela tabela de emolumentos, em virtude de insuficiência do Fundo, os registradores serão compensados proporcionalmente pelo valor arrecadado.

§ 2º Caso se verifique superávit ou déficit no Fundo por dois exercícios consecutivos, o percentual de que trata o art. 7º deverá ser revisto.

Art. 12. O Órgão gestor do Fundo poderá solicitar a fiscalização dos notários e registradores à Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e demais autoridades competentes.

Art. 13. O Governo do Distrito Federal deverá incentivar e facilitar a instalação de postos de atendimento de registro civil nos hospitais e maternidades públicas, visando à universalização do registro civil.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema Notarial e de Registro

Art. 14. Ficam criados os seguintes serviços de registro de imóveis:

I - 10º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas de Samambaia e Recanto das Emas, em decorrência do desmembramento do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas do Lago Sul, Setor de Mansões Park Way, e Setor Catetinho, em decorrência do desmembramento do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, em decorrência do desmembramento do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§ 1º As circunscrições registrárias correspondem às áreas das regiões administrativas conforme definidas na data de publicação desta Lei.

§ 2º As definições das circunscrições registrares são independentes, permanecendo inalteradas em caso de modificações posteriores nas regiões administrativas.

§ 3º O 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal somente será instalado após a efetiva regularização jurídica da propriedade territorial das regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, considerando-se o regular registro dos memoriais de loteamentos.

Art. 15. Ficam criados os seguintes serviços de notas e registro civil:

I - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de São Sebastião;

II - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Santa Maria.

III - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Guará.

Parágrafo único. O 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, na região administrativa do Guará, será instalado por ocasião da extinção da sucursal do 1º Ofício de Notas, Registro

Civil, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos do Distrito Federal, com sede na região administrativa do Núcleo Bandeirante, quando da vacância de sua titularidade.

Art. 16. Fica criado o serviço notarial localizado na região administrativa do Cruzeiro, com a denominação de 16º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Art. 17. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de protesto de títulos, o 7º Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Samambaia, que passa a denominar-se 7º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

Art. 18. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de notas, o 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Paranoá, que passa a denominar-se 3º Ofício de Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 19. Todos os demais serviços notariais e de registro do Distrito Federal, criados por lei, permanecem com suas atuais atribuições, competências e circunscrições territoriais, se for o caso.

Art. 20. O Sistema Notarial e de Registro do Distrito Federal, com as modificações introduzidas por esta Lei, compõe-se das seguintes serventias:

I - 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

IV - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

V - 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VI - 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VII - 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VIII - 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

IX - 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

X - 10º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XI - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XII - 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XIII - 1º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XIV - 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XV - 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XVI - 4º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XVII - 5º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XVIII - 6º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XIX - 7º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XX - 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXI - 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXII - 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXIII - 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXIV - 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXV - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVI - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVII - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVIII - 16º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XXIX - 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXX - 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXI - 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXII - 4º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXIII - 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXIV - 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXV - 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVI - 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVII - 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVIII - 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXIX - 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XL - 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XLI - 1º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLII - 2º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLIII - 3º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLIV - Ofício de Registro de Distribuição.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Todos os serviços notariais e de registro criados na forma desta Lei somente serão instalados após a realização de concursos públicos de provimento ou remoção, conforme o caso, vedada a instalação e funcionamento com tabeliães ou registradores interinos.

Art. 22. Os serviços de registros de imóveis criados nos termos do art. 14 somente serão instalados após o prazo mínimo de vinte e quatro meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, será exercido mediante regular convocação dos interessados pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com antecedência mínima de quinze dias, após o decurso do prazo previsto no caput.

Art. 23. Até a edição de lei distrital estabelecendo os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, permanecem em vigor as atuais tabelas de emolumentos e eventuais reajustes, na forma da lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.786, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor;

II. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º - Ficam criados, na da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;

01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

Art. 3º - Fica criado, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, com saldo remanescente do Decreto nº 25.773, de 26 de abril de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 09/05, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 9818/04, interessado: Comma Industrial Ltda, processo 123.002.199/04, mercadorias: 15 cx maionese trad 1kg/16un, 15 cx maionese trad 3kg c/06, 30 cx ketchup 8g/1.664g, 30 cx maionese trad 8g/1.664g; valor total R\$ 1.774,50. AIA 9057/04, interessado: Casa D'Cor Gesso Ltda, processo 123.002.168/04, mercadorias: 05 Conj. Vela flutuante (6unid), 05 Conj. Vela flutuante coração, 02 unid pote de pétala glicerizada, 03 kit banho cx de madeira, 02 kit sabonete p/lavabo, 02 unid cinto adulto, 01 unid vela decorativa, 08 unid pulseiras, 31 par brincos, 01 unid broche, 08 unid cinto c/metal, 07 unid cinto de acrílico, 05 unid tiara, 09 unid presilha plástica p/cabelo, 06 unid prendedor p/cabelo, 02 unid cinto infantil, 04 unid bracelete, 03 cj.colar+brinco, 11 unid colar, 03 cj.colar+pulseira, 04 unid echarpe, 01 unid sal p/banho 300g, 04 unid sal p/banho 170g, 01 unid sal p/banho espumante 650g, 01 unid pelte vela em gel, 01 unid sal p/banho em sachet, 03 unid pote aromar naturais; valor total R\$ 952,50. AIA 8967/04, interessado: Antonio Alves dos Santos, processo 123.002.091/04, mercadorias: 2000 unid Camiseta malha; valor total R\$ 8.000,00. AIA 9913/04, interessado: Ambrosina Dantas Alencar, processo 123.002.487/04, mercadorias: 03 unid calça leg borboleta, 01 unid collant com zíper, 09

unid macacão leg, 01 unid top, 03 unid colete jump, 04 unid short, 01 conj calça+top, 04 unid blusa regata, 02 unid calça leg; valor total R\$ 1.639,50. AIA 10067/04, interessado: NSV Comercio de Alimentos Ltda EPP, processo 123.002.418/04, mercadorias: 10 cx Aguardente Xibouquina Philadelphia; valor total R\$ 510,00. AIA 5083/04, interessado: Nilzomar Tavares do Carmo, processo 123.001.206/04, mercadorias: 124 unid óculos infantis, 12 unid chaveiros bíblicos, 09 unid caixinhas de música, 08 unid quadros bíblicos, 09 unid crucifixo, 05 unid santinhos, 96 unid bóias de plástico infantil; valor total R\$1.313,00. AIA 10021/04, interessado: Yeh Ching Chou, processo 123.002.491/04, mercadorias: 01 pç assento infantil p/veiculo; valor total R\$ 159,00. AIA 9942/04, interessado: Junio César Alves de Assis, processo 123.002.488/04, mercadorias: 30 unid Membrana ST 300, 30 unid Membrana ST 304, 30 unid Membrana D 250, 20 unid Membrana KT 305, 30 unid Membrana KD 202, 20 unid Membrana NT 2005, 20 unid Membrana ND 2500, 30 unid Membrana HDI COMP, 30 unid Membrana HI COMP, 20 unid Membrana QSL PORC, 20 unid Membrana QSL COMP, 30 unid Membrana D 250 X, 10 unid Membrana TW 90; valor total R\$ 259,00. AIA 10010/04, interessado: JCG Comércio e Representação Ltda, processo 123.002.489/04, mercadorias: 01 kit caneta/lapiseira/chaveiro, 01 kit caneta/lapiseira; valor total R\$ 150,00. AIA 10066/04, interessado: LSDB Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda-ME, processo 123.002.417/04, mercadorias: 10 cx Aguardente Xibouquina Philadelphia; valor total R\$ 510,00. AIA 9141/04, interessado: RA de Moura Soares ME, processo 123.002.207/04, mercadorias: 25 unid Pijama feminino, 30 unid pijama masculino; valor total R\$ 825,00. AIA 9084/04, interessado: Passagem Secreta Confecções Ltda, processo 123.002.205/04, mercadorias: 69 unid camiseta m/l masculina; valor total R\$ 1.104,00. AIA 8931/04, interessado: Calçados Italianinho Ltda, processo 123.002.161/04, mercadorias: 01 unid Chinelo de couro, 01 unid Sandalia trad. Couro, 01 unid Sandalia Mastrecouro, 01 unid Chinelo Mastrecouro, 01 unid Sandália de couro linha tr, 01 unid Chinelo de couro trad., 01 unid Sandalia anatômica couro, 01 unid Chinelo tradicional couro; valor total R\$ 255,40. AIA 9131/04, interessado: Multibras S/A Eletrodomésticos, processo 123.002.206/04, mercadorias: 24 jogo toalha banho e rosto c/2peças; valor total R\$ 1.051,20. AIA 9043/04, interessado: Comarca Comércio Ind. De Calçados p/ Senhoras Ltda, processo 123.002.204/04, mercadorias: 10 par sapatos Comarca (sandálias); valor total R\$ 1.500,00. AIA 2596/04, interessado: Djadiel Carlos Fernandes da Silva, processo 123.000.522/04, mercadorias: 19 unid calça capri, 15 unid jaqueta sarja, 95 unid túnica de viscose, 25 unid túnica de algodão, 140 unid saia de algodão, 14 unid saia de viscose, 43 unid casaco com capuz, 18 unid blusa manga japonesa com capuz, 112 unid camisetas diversas, 09 unid mini saia, 22 unid blusa lastex; valor total R\$ 17.303,00. AIA 2602/04, interessado: Valdy Alves Santos, processo 123.000.527/04, mercadorias: 24 pares tênis Kouper sint.sol.trad.feminino, 12 pares tênis nesk sint.sol. Trad. Masculino, 24 pares tênis kouper sint.sol. Trad. Masculino; valor total R\$ 675,00. AIA 5732/04, interessado: Miriam Antenor Pereira, processo 123.001.210/04, mercadorias: 111 unid blusas femininas; valor total R\$555,00. AIA 4423/03, interessado: Silvia Maria Novais de Aquino Paiva ME, processo 123.003.292/03, mercadorias: 01 unid plafon inox, 01 unid encaixe p/ lâmpadas 300W/220V; valor total R\$ 331,50. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RUNÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

046.001.182/2004, ABEL FERREIRA MODESTO, QNP 32 CJ M LT 20, 30745039, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.000.821/2004, ADELINA ALVES DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ G LT 19, 30722233, R\$ 89,90, R\$ 65,78; 046.002.283/2004, ADELINA MARIA LEAL, QNP 32 CJ E LT 6, 3074136X, R\$ 105,65, R\$ 65,78; 046.001.630/2004, ALBERTINA ALVES DA COSTA, QNM 3 CJ J LT 7, 35009969, R\$ 94,74, R\$ 90,44; 046.002.063/2004, ALEIXO ALVES GAMA, QNP 20 CJ G LT 4, 30706572, R\$ 96,28, R\$ 65,78; 046.001.629/2004, ALICE TEODORA DE OLIVEIRA, QNM 23 CJ N LT 4, 35093773, R\$ 126,46, R\$ 90,44; 046.001.918/2004, ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, QNM 21 CJ P LT 33, 3508118X, R\$ 98,84,

R\$ 90,44; 046.001.738/2004, ALZIRA MARIA DE ALMEIDA, QNO 17 CJ 22 LT 14, 45361894, R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.000.993/2004, ANA FELIPE DA SILVA, QNP 34 CJ D LT 45, 30751632, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.002.016/2004, ANA MARIA DE LIMA, QNN 5 CJ O LT 43, 35135239, R\$ 115,58, R\$ 90,44; 046.002.324/2004, ANA MENDES SOARES, QNM 23 CJ G LT 20, 3509057X, R\$ 95,69, R\$ 90,44; 046.002.466/2004, ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA, QNM 7 CJ G LT 44, 35035617, R\$ 79,01, R\$ 90,44; 046.002.277/2004, ANTÔNIO ARAUJO DE ASSIS, QNP 9 CJ H LT 21, 30613728, R\$ 97,92, R\$ 65,78; 046.001.319/2004, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, QNN 7 CJ N LT 18, 35148152, R\$ 95,67, R\$ 90,44; 046.001.476/2004, ANTÔNIO INACIO PAULINO, QNN 7 CJ L LT 29, 3514730X, R\$ 103,77, R\$ 90,44; 042.000.454/2004, ANTONIO JOSE DE BRITO, QNM 9 CJ G LT 12, 35048972, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.003.783/2004, ANTONIO MARTINS DE SANTANA, QNN 23 CJ L LT 41, 35202629, R\$ 107,22, R\$ 90,44; 046.002.095/2004, ANTONIO PAIVA GOMES, QNN 9 CJ E LT 6, 35157399, R\$ 82,03, R\$ 90,44; 046.001.890/2004, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, QNP 18 CJ K LT 41, 30703360, R\$ 103,59, R\$ 65,78; 046.000.348/2004, ARACI MODESTO SOUZA, QNN 1 CJ E LT 18, 35110236, R\$ 145,48, R\$ 90,44; 046.000.864/2004, AURINO JOSE TRINDADE, QNP 36 CJ K LT 47, 30760844, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.000.024/2004, AURORA ADELAIDE FERREIRA, QNM 3 CJ F LT 48, 35008458, R\$ 121,96, R\$ 90,44; 046.001.321/2004, AURORA BARROS DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ G LT 32, 30758653, R\$ 74,89, R\$ 65,78; 046.002.168/2004, BELANISIA PINHEIRO MAGALHÃES, QNM 10 CJ E LT 30, 35051558, R\$ 89,79, R\$ 90,44; 046.001.788/2004, BENEDITA MARIA SILVA LICA, QNP 32 CJ M LT 16, 30744997, R\$ 89,23, R\$ 65,78; 046.000.852/2004, BENEDITO MOREIRA MACHADO, QNM 6 CJ J LT 38, 35030437, R\$ 76,17, R\$ 90,44; 046.001.639/2004, BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA, QNP 34 CJ I LT 41, 30754143, R\$ 97,85, R\$ 65,78; 046.000.710/2004, BRÁS SILVA SANTANA, QNM 23 CJ G LT 04, 35090413, R\$ 117,02, R\$ 90,44; 046.001.072/2005, BRAULINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, QNO 17 CJ 8 LT 18, 45401926, R\$ 65,03, R\$ 65,78; 046.002.190/2004, CARMELIA DA SILVA DE AQUINO, QNN 10 CJ D LT 32, 35160535, R\$ 88,53, R\$ 90,44; 046.001.019/2004, CARMEM MARIA MONTE, QNM 25 CJ G LT 40, 35104694, R\$ 84,67, R\$ 90,44; 046.000.465/2004, CELITA ARAUJO DOS SANTOS, QNM 22 CJ I LT 32, 35084936, R\$ 88,76, R\$ 90,44; 046.001.949/2004, CEZARIO FERNANDES SOUZA, QNP 32 CJ E LT 28, 30741580, R\$ 105,23, R\$ 65,78; 046.000.764/2004, CÍCERO LIMA DA SILVA, QNP 16 CJ J LT 20, 30692121, R\$ 107,20, R\$ 65,78; 046.002.127/2004, CIRILO GOMES DE AZEVEDO, QNP 28 CJ R LT 24, 30726794, R\$ 111,74, R\$ 65,78; 046.002.229/2004, DEJANIRA PEREIRA DIAS, QNO 19 CJ 16 LT 13, 45387982, R\$ 59,22, R\$ 65,78; 046.001.330/2004, DIRCE MARIA MACAMBIRA DA SILVA, QNN 23 CJ E LT 28, 3519913X, R\$ 135,55, R\$ 90,44; 046.001.498/2004, DOLICA PEREIRA DE SOUZA, QNN 19 CJ C LT 29, 35171308, R\$ 107,24, R\$ 90,44; 046.001.470/2004, DULCE MENDES SANTIAGO NETO, QNM 23 CJ I LT 36, 3509169X, R\$ 125,98, R\$ 90,44; 046.000.844/2004, EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS, QNM 20 CJ F LT 40, 35070137, R\$ 101,20, R\$ 90,44; 046.002.304/2004, ELISIO PEREIRA DE SENA, QNM 23 CJ P LT 12, 45470146, R\$ 143,51, R\$ 90,44; 046.001.522/2004, EMERZINDA GONÇALVES PACHECO, QNM 22 CJ H LT 7, 35084200, R\$ 95,85, R\$ 90,44; 046.002.512/2004, EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 24 CJ D LT 21, 35096101, R\$ 111,58, R\$ 90,44; 046.002.138/2004, EROTIDES FRANCISCA DE JESUS, QNO 18 CJ 8 LT 5, 45370869, R\$ 94,63, R\$ 65,78; 046.002.974/2004, ESMERECIANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, QNP 36 CJ B LT 41, 30756197, R\$ 88,48, R\$ 65,78; 046.000.546/2004, FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ K LT 41, 35065826, R\$ 149,83, R\$ 90,44; 046.001.600/2004, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, QNN 8 CJ L LT 53, 30449987, R\$ 106,77, R\$ 90,44; 046.002.999/2004, FRANCISCO DE ALMEIDA FRANCA, QNP 28 CJ D LT 41, 30720923, R\$ 94,15, R\$ 65,78; 046.001.718/2004, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, QNN 6 CJ A LT 29, 35135646, R\$ 97,97, R\$ 90,44; 046.001.475/2004, FRANCISCO GOMES DE NEGREIROS, QNN 24 CJ F LT 18, 35206233, R\$ 102,30, R\$ 90,44; 046.001.256/2004, FRANCISCO SOARES BEZERRA, QNP 30 CJ K LT 12, 3073407X, R\$ 100,99, R\$ 65,78; 046.003.564/2004, GERALDO ANTONIO MARTINS, QNN 18 CJ F LT 20, 35169176, R\$ 134,22, R\$ 90,44; 046.002.569/2004, GERALDO SUARIS RIBEIRO, QNM 22 CJ D LT 44, 35082658, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.000.536/2004, GLICERINA ALVES MONTENEGRO, QNN 3 CJ J LT 14, 35119314, R\$ 111,20, R\$ 90,44; 046.002.565/2004, GONÇALO MARQUES DE SOUSA, QNO 18 CJ 64 LT 11, 45380368, R\$ 79,13, R\$ 65,78; 046.001.459/2004, HELENA PORFIRIA DE SOUZA, QNM 3 CJ M LT 45, 35011785, R\$ 99,07, R\$ 90,44; 046.001.454/2004, IDALIA DE CARVALHO ARAÚJO, QNP 17 CJ C LT 33, 30648076, R\$ 103,54, R\$ 65,78; 046.001.422/2004, ILDA BARBOSA DE SOUZA, QNP 10 CJ Q LT 34, 30664446, R\$ 99,99, R\$ 65,78; 046.002.972/2004, IRACI ARISTIDES DA SILVA, QNM 8 CJ K LT 35, 35044160, R\$ 76,17, R\$ 90,44; 046.000.991/2004, IRACI MARIA DOS SANTOS, QNM 1 CJ F LT 38, 35002557, R\$ 144,79, R\$ 90,44; 046.001.461/2004, IRACY JUSTO DA SILVA, QNM 8 CJ P LT 25, 35046104, R\$ 123,39, R\$ 90,44; 046.001.860/2004, JESONITA CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA, QNN 35 CJ A LT 24, 45556539, R\$ 60,89, R\$ 90,44; 046.003.100/2004, JOANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, QNP 18 CJ C LT 40, 30699274, R\$ 70,09, R\$ 65,78; 046.000.758/2004, JOÃO BATISTA LIMA, QNN 21 CJ C LT 44, 35184892, R\$ 91,48, R\$ 90,44; 046.002.052/2004, JOÃO FELIX DE OLIVEIRA, QNN 19 CJ I LT 16, 35174056, R\$ 95,90, R\$ 90,44; 046.001.341/2004, JOÃO GUILHERME DOS SANTOS, QNP 15 CJ D LT 32, 30638267, R\$ 84,57, R\$ 65,78; 046.000.966/2004,

JOÃO LUIZ DE MATOS, QNM 9 CJ G LT 30, 35049154, R\$ 114,18, R\$ 90,44; 046.001.631/2004, JOÃO MARIA DOS SANTOS FILHO, QNN 24 CJ P LT 45, 35210842, R\$ 104,27, R\$ 90,44; 046.003.739/2004, JOÃO MOREIRA DA COSTA, QNO 13 CJ C LT 36, 30361656, R\$ 69,53, R\$ 65,78; 046.003.461/2004, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, QNN 6 CJ C LT 30, 35136278, R\$ 120,58, R\$ 90,44; 046.002.482/2004, JOAQUIM SIMÃO DA SILVA, QNP 24 CJ Q LT 18, 46889728, R\$ 50,22, R\$ 65,78; 046.002.064/2004, JONAS DE ARAUJO, QNN 37 CJ H LT 19, 45560838, R\$ 71,37, R\$ 90,44; 046.001.970/2004, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, QNN 26 CJ F LT 25, 35216387, R\$ 96,40, R\$ 90,44; 046.000.976/2004, JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS, QNP 20 CJ C LT 6, 30704553, R\$ 100,57, R\$ 65,78; 046.000.568/2004, JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA, QNP 16 CJ Q LT 42, 30694949, R\$ 80,75, R\$ 65,78; 046.000.575/2004, JOSÉ CORREIA FILHO, QNM 10 CJ G LT 48, 35052694, R\$ 115,20, R\$ 90,44; 046.001.599/2004, JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, QNP 32 CJ C LT 3, 30740312, R\$ 90,96, R\$ 65,78; 046.000.567/2004, JOSÉ PAULINO SOBRINHO, QNN 23 CJ N LT 6, 35203234, R\$ 78,89, R\$ 90,44; 046.000.661/2004, JOSÉ SOARES LOUREIRO FILHO, QNN 8 CJ F LT 53, 30449448, R\$ 104,33, R\$ 90,44; 046.000.561/2004, JUVENAL ARAÚJO, QNM 4 CJ G LT 37, 35015543, R\$ 95,69, R\$ 90,44; 046.001.046/2004, LEZINA MARIA DE ARAUJO, QNN 3 CJ C LT 17, 3511598X, R\$ 135,00, R\$ 90,44; 046.000.441/2004, LILIZ PEREIRA DA SILVA, QNP 32 CJ V LT 41, 3074928X, R\$ 81,40, R\$ 65,78; 046.003.607/2004, LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA, QNO 4 CJ K LT 45, 30321743, R\$ 71,47, R\$ 65,78; 046.003.097/2004, LUCIMAR ARAUJO DE SOUZA, QNN 7 CJ J LT 8, 35146133, R\$ 103,77, R\$ 90,44; 046.002.057/2004, LUIS MACHADO PORTELA, QNO 17 CJ 22 LT 8, 45361835, R\$ 100,32, R\$ 65,78; 046.002.060/2004, LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, QNQ 4 CJ 16 LT 24, 46030778, R\$ 70,88, R\$ 49,33; 046.001.430/2004, LUSIA ALVES DA COSTA, QNM 9 CJ F LT 20, 35048573, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.003.622/2004, LUZIA DA SILVA ROSA, QNO 5 CJ G LT 16, 30326753, R\$ 97,68, R\$ 65,78; 046.001.415/2004, MANOEL BRAS PEREIRA, QNP 12 CJ Z LT 10, 30677661, R\$ 75,74, R\$ 65,78; 046.000.323/2004, MANOEL CARDOZO DE MOURA, QNP 5 CJ N LT 4, 30605636, R\$ 83,10, R\$ 65,78; 046.000.294/2004, MANOEL FERREIRA SANTIAGO, QNN 19 CJ D LT 07, 35171561, R\$ 115,58, R\$ 90,44; 046.001.957/2004, MANOEL JOAQUIM BEZERRA, QNN 9 CJ A LT 42, 35155868, R\$ 99,35, R\$ 90,44; 46.002.990/2004, MANUEL MUNIZ BARBOSA, QNO 18 CJ 63 LT 2, 45380120, R\$ 68,06, R\$ 65,78; 046.001.982/2004, MARIA ANGELICA DE MENEZES, QNN 8 CJ E LT 14, 35150513, R\$ 106,11, R\$ 90,44; 046.002.145/2004, MARIA ANTONIA DA SILVA, QNP 34 CJ G LT 45, 30753163, R\$ 84,86, R\$ 65,78; 046.001.946/2004, MARIA ANTÔNIA DE FARIA, QNN 26 CJ F LT 23, 35216360, R\$ 74,71, R\$ 90,44; 046.003.712/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRA, QNO 20 CJ 37 LT 12, 45400180, R\$ 62,40, R\$ 65,78; 046.003.198/2004, MARIA DAS DORES BATISTA, QNQ 6 CJ 2 LT 6, 46037896, R\$ 51,93, R\$ 49,33; 046.000.608/2004, MARIA DAS DORES DA SILVA, QNM 24 CJ N LT 29, 35100982, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.001.210/2004, MARIA FRANCISCA DA SILVA, QNO 16 CJ 38 LT 17, 45349762, R\$ 61,08, R\$ 65,78; 046.001.818/2004, MARIA GONÇALVES DE SOUZA, QNO 16 CJ C LT 12, 45343063, R\$ 48,70, R\$ 65,78; 046.001.869/2004, MARIA PAULINA DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ J LT 48, 35085576, R\$ 151,84, R\$ 90,44; 046.001.414/2004, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO, QNO 18 CJ 69 LT 6, 45380910, R\$ 64,77, R\$ 65,78; 046.002.230/2004, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, QNN 3 CJ P LT 36, 35121998, R\$ 99,59, R\$ 90,44; 046.001.847/2004, MARIA ROSA DOS SANTOS, QNQ 1 CJ 10 LT 36, 46018298, R\$ 48,39, R\$ 49,33; 046.001.887/2004, MARIA ROSÁRIO SANTOS, QNP 12 CJ G LT 23, 30670470, R\$ 74,55, R\$ 65,78; 046.001.733/2004, MARIA VICENTINA FERREIRA, QNP 14 CJ R LT 42, 30685311, R\$ 96,98, R\$ 65,78; 046.001.222/2004, MARIA VILANI SOARES PIMENTEL, QNM 4 CJ K LT 2, 35017112, R\$ 139,60, R\$ 90,44; 046.002.444/2004, MARIA VITALINA DA CONCEIÇÃO, QNM 23 CJ D LT 8, 35089016, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.002.405/2004, MARIO MENEZES DOS SANTOS, QNN 4 CJ F LT 55, 30444810, R\$ 103,28, R\$ 90,44; 046.001.443/2004, MESSIAS ANTÔNIO FERREIRA, QNM 24 CJ A LT 5, 35094966, R\$ 99,78, R\$ 90,44; 046.001.543/2004, MIGUEL GOMES DE SOUZA, QNN 7 CJ E LT 11, 35143762, R\$ 105,35, R\$ 90,44; 046.002.150/2004, MILTON JOSÉ DA SILVA, QNM 20 CJ H LT 21, 35070900, R\$ 130,31, R\$ 90,44; 046.001.716/2004, NORVINA BATISTA CHAVES, QNM 22 CJ J LT 22, 35085312, R\$ 90,73, R\$ 90,44; 046.001.724/2004, ODILON BEZERRA DO NASCIMENTO, QNO 9 CJ C LT 8, 30346975, R\$ 103,86, R\$ 65,78; 046.002.587/2004, OSVALDO DOS SANTOS, QNN 19 CJ P LT 44, 35177233, R\$ 111,64, R\$ 90,44; 046.001.404/2004, OSWALDINO RODRIGUES DA COSTA, QNP 36 CJ D LT 41, 30757215, R\$ 103,51, R\$ 65,78; 046.001.658/2004, OTÁVIO LUCIANO DA COSTA, QNP 36 CJ E LT 43, 30757746, R\$ 79,28, R\$ 65,78; 046.001.060/2004, PEDRO CELESTINO DA CRUZ, QNP 5 CJ H LT 4, 30603102, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.000.524/2004, PEDRO FELIPE MACHADO, QNM 23 CJ I LT 29, 35091622, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.001.416/2004, PEDRO FELIX DA LIRA, QNO 15 CJ H LT 18, 30374170, R\$ 98,09, R\$ 65,78; 046.003.049/2004, RAIMUNDA ABREU DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 33, 35094389, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.000.684/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 21 CJ H LT 22, 35077638, R\$ 106,70, R\$ 90,44; 046.001.888/2004, ROMANA FERNANDES DA SILVA, QNN 37 CJ B LT 11, 45559317, R\$ 52,04, R\$ 90,44; 046.000.832/2004, ROSA DIAS DOS SANTOS, QNN 25 CJ E LT 28, 35212578, R\$ 91,48, R\$ 90,44; 046.001.695/2004, SABINA ROBERTA DA SILVA, QNN 24 CJ D LT 19, 35205288, R\$ 119,69, R\$ 90,44; 046.001.425/2004, SANTINA ANISIO DA CONCEIÇÃO, QNN 21 CJ M LT 18, 35189436, R\$ 100,92, R\$ 90,44;

046.001.896/2004, SEBASTIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA, QNM 9 CJ F LT 13, 35048506, R\$ 101,24, R\$ 90,44; 046.002.062/2005, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, QNP 20 CJ D LT 41, 3070541X, R\$ 103,71, R\$ 65,78; 046.002.071/2004, SEVERINA ANA DE LIMA, QNN 9 CJ C LT 18, 35156554, R\$ 60,00, R\$ 90,44; 046.000.551/2004, SEVERINA CARNEIRO DA SILVA, QNM 7 CJ H LT 38, 35036036, R\$ 135,93, R\$ 90,44; 046.002.029/2004, TEOBALDO GONÇALVES DE CARVALHO, QNO 19 CJ 13 LT 7, 45387222, R\$ 65,03, R\$ 65,78; 046.001.058/2004, TEODORA MOREIRA DOS SANTOS, QNM 23 CJ L LT 42, 35202637, R\$ 122,95, R\$ 90,44; 046.000.486/2004, TEREZINHA EUGENIA BARBOSA, QNN 2 CJ G LT 26, 35114878, R\$ 139,19, R\$ 90,44; 046.001.037/2004, VALDIVINO CARDOSO DE SÁ, QNN 18 CJ C LT 51, 35167777, R\$ 98,02, R\$ 90,44; 046.000.999/2004, VENÂNCIO XAVIER PRATES, QNM 23 CJ E LT 31, 35089725, R\$ 101,20, R\$ 90,44; 046.002.815/2004, VICENTE GONÇALVES DE FREITAS, QNN 9 CJ G LT 20, 35158492, R\$ 115,09, R\$ 90,44; 046.001.839/2004, ZÉLIA BATISTA, QNP 30 CJ H LT 48, 30733170, R\$ 113,27, R\$ 65,78; 046.002.134/2005, ADROALDO LIMA DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ E LT 25, 30757568; R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.003.340/2004, AFONSO JOSÉ CARDOZO, QNM 10 CJ D LT 08, 35050853, R\$ 86,87, R\$ 90,44; 046.000.119/2004, AGRIPINO FERNANDES DE OLIVEIRA, QNM 24 CJ J LT 37, 35099143, R\$ 88,15, R\$ 90,44; 046.000.721/2004, ANTONIA MACIEL DE SOUSA, QNN 17 CJ G LT 55, 35166053, R\$ 117,26, R\$ 90,44; 046.000.535/2004, ANTONIO ROCHA FILHO, QNP 10 CJ U LT 19, 30666333, R\$ 76,73, R\$ 65,78; 046.001.734/2004, ANTONIO VIEIRA DA CRUZ, QNP 36 CJ I LT 34, 30759692, R\$ 96,01, R\$ 65,78; 046.003.181/2004, BENEDITO MANOEL XAVIER, QNN 26 CJ C LT 13, 35214821, R\$ 109,33, R\$ 90,44; 046.002.112/2005, DAMIÃO FIRMINO DE ASSIS, QNM 23 CJ G LT 37, 3509074X, R\$ 146,05, R\$ 90,44; 046.000.510/2005, FELISBERTO CARVALHO SILVA, QNO 19 CJ 45 LT 08, R\$ 97,92, R\$ 65,78; 046.000.666/2004, FRANCISCA RODRIGUES DE ALENCAR, QNN 20 CJ K LT 32, 35181893, R\$ 92,50, R\$ 90,44; 046.001.080/2004, GUIOMAR SANTINA DOS SANTOS, QNP 09 CJ G LT 25, 30613256, R\$ 100,19, R\$ 65,78; 046.001.589/2004, HELIZABETE CARDOSO DE SOUSA, QNM 24 CJ J LT 44, 35099216, R\$ 91,67, R\$ 90,44; 046.000.672/2004, JOÃO BATISTA MENDES, QNM 06 CJ J LT 06, 35030119, R\$ 104,21, R\$ 90,44; 046.001.676/2004, JOÃO DAMASCENO GOMES, QNN 24 CJ L LT 34, 35209275, R\$ 104,94, R\$ 90,44; 046.001.593/2004, JOSÉ ALVES DA COSTA, QNN 20 CJ C LT 46, R\$ 91,67, R\$ 90,44; 046.000.549/2004, JOSÉ CHAGAS DA SILVA, QNO 13 CJ F LT 17, 30363268, R\$ 69,53, R\$ 65,78; 046.000.643/2004, JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, QNP 15 CJ F LT 36, 30639328, R\$ 82,11, R\$ 65,78; 046.000.466/2004, JOSEFA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ K LT 05, 4688470X, R\$ 56,96, R\$ 65,78; 046.001.292/2004, LEONISIA PEREIRA DA SILVA, QNP 28 CJ J LT 33, 30723779, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.002.247/2004, MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, QNN 03 CJ F LT 10, 35117354, R\$ 86,45, R\$ 90,44; 046.003.345/2004, MARIA JOSÉ TELES DE ALMEIDA, QNQ 02 CJ 18 LT 17, 46023011, R\$ 29,21, R\$ 49,33; 046.001.710/2004, MARIA SOFIA DA NOBREGA, QNO 06 CJ E LT 16, 30335159, R\$ 69,68, R\$ 65,78; 046.000.843/2004, NARCIZA RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 20 CJ D LT 06, 35178272, R\$ 76,60, R\$ 90,44; 046.002.963/2004, NEFTALY ANTONIO DE CARVALHO, QNN 23 CJ D LT 24, 35198613, R\$ 97,77, R\$ 90,44; 046.000.690/2004, NEUSA SENA ROSA COSTA, QNM 24 CJ F LT 18, 35097035, R\$ 116,86, R\$ 90,44; 046.001.154/2004, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 36 CJ D LT 45, 30757258, R\$ 103,48, R\$ 65,78; 046.000.062/2004, SALVINA LOPES DE MEDEIROS, QNO 05 CJ B LT 51, 30134579, R\$ 54,73, R\$ 65,78; 046.003.608/2004, TERESINHA FRANCISCA DOS SANTOS, QNP 36 CJ J LT 09, R\$ 61,08, R\$ 65,78; 046.000.580/2004, TEREZA MARIA DE JESUS, QNP 30 CJ L LT 15, 30734479, R\$ 83,91, R\$ 65,78; 046.001.583/2004, TEREZINHA NAIR DE REZENDE LOURENÇO, QNN 10 CJ H LT 49, 30451965, R\$ 112,13, R\$ 90,44; 046.002.996/2004, UMBELINA BARROS FRIAS, QNN 08 CJ F LT 15, 35151005, R\$ 107,42, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo discriminados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 046.001.849/2005, ADÃO RAIMUNDO

DE PINHO, 287.306.821-34, 0031; 046.002.046/2005, ANTONIO EUSTÁQUIO PEREIRA, 097.693.071-49, 0017; 046.002.120/2005, ANTONIO LAURINDO DE SOUZA, 157.326.138-62, 0135; 046.002.109/2005, DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ, 869.933.211-49, 2783; 046.002.118/2005, IVAN ALVES DE SOUZA, 093.182.591-15, 1211; 046.001.859/2005, JORGE VELOSO DA COSTA, 087.050.621-87, 1065; 042.002.738/2005, MOUNAH SIMAAN, 097.280.311-49, 1421; 046.001.967/2005, NATALINO PEREIRA DA CUNHA, 112.618.891-34, 2686; 046.001.377/2005, NILTON EUDES BATISTA DE ARAUJO, 462.547.901-06, 0793; 046.002.105/2005, PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, 068.157.311-20, 0103; 046.002.155/2005, PROCÓPIO RODRIGUES DA COSTA, 115.236.891-53, 2882; 046.001.651/2005, WALDI VIEIRA TEIXEIRA, 059.828.981-04, 1237. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário das 09h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998; declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.002.303/2004, ANA SIMPLÍCIO DE SOUSA, QNM 21 CJ J LT 01, 35078383, R\$ 79,61, R\$ 45,22; 046.000.754/2004, CUSTÓDIA OLIVEIRA VIANA, QNN 20 CJ O LT 07, 30453836, R\$ 41,91, R\$ 45,22; 046.000.949/2004, IRACEMA MARIA DOS SANTOS, QNP 19 CJ A LT 07, 30652669, R\$ 57,34, R\$ 32,89; 046.001.812/2004, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ O LT 14, 35074124, R\$ 36,43, R\$ 45,22; 046.002.284/2004, LUZIA DA SILVA MORAES, QNN 08 CJ O LT 10, 35155221, R\$ 47,59, R\$ 45,22; 046.000.453/2004, MARIA CÍCERA MARTINS DE SOUSA, QNN 26 CJ H LT 31, 30460271, R\$ 30,10, R\$ 45,22; 046.002.032/2004, MARIA RITA DE OLIVEIRA, QNM 06 CJ A LT 33, 35026383, R\$ 59,72, R\$ 45,22; 046.002.068/2005, OTILIA MARIA DOS SANTOS, QNN 19 CJ I LT 33, 35174226, R\$ 59,76, R\$ 45,22; 046.002.517/2004, ALCIDES LUIZ COIMBRA, QNN 10 CJ H LT 35, 30451892, R\$ 53,70, R\$ 45,22; 046.002.082/2005, ALICE SILVA OLIVEIRA, QNN 22 CJ B LT 04, 35190957, R\$ 30,10, R\$ 45,22; 046.000.372/2004, ALVIMAR FAGUNDES DE FARIAS, QNN 19 CJ H LT 26, 3517367X, R\$ 51,00, R\$ 45,22; 046.000.783/2004, HERMOGÊNIA MARIA DOS SANTOS, QNM 20 CJ D LT 12, 35068892, R\$ 57,28, R\$ 45,22; 046.001.073/2004, JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, QNM 20 CJ B LT 44, 35068272, R\$ 49,42, R\$ 45,22; 046.003.160/2004, TEREZA CARVALHO DE SOUZA, QNO 19 CJ 57 LT 10, 45404267, R\$ 35,89, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17º de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A REMISSÃO de todas as parcelas e a não incidência para o exercício de 2005, discriminados do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado VAGNER BALBINO DE CAMPOS, processo nº 046.002.056/2005, veículo HONDA/CG 125/CG 125 TITAN KS, placa JJP 0070. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.254/2003, HELENIO PINHEIRO SAMPAIO, TAXA, R\$ 68,60; 046.005.041/2004, ABRÃO NUNES DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 82,05; 042.004.700/2002, COLOMBINO VIDAL DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 178,21.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, através do processo nº 046.000.995/2005, para o imóvel QNM 04 CJ C LT 19, em nome de RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, tendo em vista que o seu cônjuge possui outro imóvel (comunhão universal de bens). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de RAIMUNDO DIAS RODRIGUES, processo nº 046.002.047/2005, placa JFQ 8466, tendo em vista que o interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, item 1, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP em nome de RONALDO PEREIRA RIBEIRO, processo nº 046.004.868/2004, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe a Lei 5172 de 1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados/pensionistas/beneficiários de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis,

na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R\$); 049.000.138/2004 – GERACINA BATISTA DE ALMANDO – QD. 3 CJ. F LT. 13 VEREDAS – 46005005 – 99,43; 049.000.196/2004 – ANNA CATHARINA DA SILVA – QD. 6 CJ. F LT. 13 VEREDAS – 46013210 – 99,43; 049.000.311/2004 – RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE SOUSA – QD. 3 CJ. D LT. 7 VEREDAS – 46004386 – 145,78; 049.000.306/2004 – JOANA PEREIRA DE ARAÚJO – QD. 6 CJ. G LT. 25 VEREDAS – 46013539 – 95,91; 049.000.038/2004 – GUIOMAR ROSA GONÇALVES – QD. 38 CJ. D LT. 3 VSJ – 45156468 – 113,73; 049.000.223/2004 – RAIMUNDO BESERRA DO NASCIMENTO – QD. 2 CJ. G LT. 9 VEREDAS – 46001190 – 121,01; 049.000.086/2004 – LUCIA NUNES CAIXETA – QD. 4 CJ. A LT. 11 VEREDAS – 46005951 – 114,62; 049.000.132/2004 – OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – QD. 6 CJ. B LT. 11 VEREDAS – 46012060 – 94,64; 049.000.214/2004 – JOVIANO RODRIGUES VIDAL – QD. 4 CJ. B LT. 10 VEREDAS – 46006125 – 112,22; 049.000.227/2004 – MARIA MOREIRA DE LIMA – QD. 46 CJ. H LT. 19 VSJ – 4688145X – 113,82; 049.000.028/2004 – CLARIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA – QD. 37 CJ. E LT. 20 VSJ – 45154228 – 117,99; 049.000.320/2004 – JOÃO GERALDO DE SOUZA – QD. 6 CJ. H LT. 2 VEREDAS – 4601358X – 118,61; 049.000.027/2004 – ROQUE LUIZ PEREIRA – QD. 38 CJ. D LT. 9 VSJ – 45156522 – 108,05; 049.000.025/2004 – ANTONIA FERREIRA DE SOUZA – QD. 38 CJ. D LT. 22 VSJ – 45156654 – 93,86; 049.000.105/2004 – JOSÉ FERRAZ DE SOUZA – QD. 38 CJ. B LT. 13 VSJ – 45156093 – 108,76; 049.000.141/2004 – AGRIPINA MARIA DOS SANTOS – QD. 37 CJ. B LT. 14 VSJ – 4515340X – 103,09; 049.000.095/2004 – LUIZA ALVES PEREIRA – QD. 45 CJ. L LT. 35 VSJ – 46879714 – 86,65; 049.000.083/2004 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA – QD. 35 CJ. A LT. 9 VSJ – 4514768X – 150,82; 049.000.035/2004 – HELENA VIEIRA TAVARES – QD. 38 CJ. C LT. 4 VSJ – 45156239 – 79,67; 049.000.048/2004 – DOMINGAS TERTULIANA COSTA – QD. 47 CJ. B LT. 8 VSJ – 46882197 – 125,00; 049.000.292/2004 – MARIA DAS DORES FRANCISCO – QD. 36 CJ. J LT. 24 VSJ – 45152578 – 108,05; 49.000.349/2004 – VANDIR DIAS PEREIRA – QD. 36 CJ. L LT. 11 VSJ – 45152918 – 95,99; 49.000.235/2004 – ANTONIO ROZENDO NETO – QD. 37 CJ. C LT. 21 VSJ – 45153701 – 86,77; 49.000.331/2004 – VALDIVINA ISMENIA DE SOUSA – QD. 37 CJ. J LT. 10 VSJ – 45155143 – 127,92; 49.000.287/2004 – MIGUEL VITAL DE LIMA – QD. 38 CJ. J LT. 22 VSJ – 45157952 – 83,22. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLATÓRIO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados/pensionistas/beneficiários de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R\$); 049.000.055/2004 – MARIA ESMELINDA DA SILVA – QD. 4 LT. 21 SUL – 36011495 – 134,94; 049.000.006/2004 – MARGARIDA MARIA TEIXEIRA – QD. 1 LT. 118 SUL – 36010561 – 136,72; 049.000.124/2004 – JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO – QD. 4 LT. 68 SUL – 36011967 – 154,62; 049.000.020/2004 – ARODO BEZERRA DE ANDRADE – QD. 27 LT. 18 TRADICIONAL – 36004898 – 203,48; 049.000.023/2004 – TORIBIA PEIXOTO – QD. 25 LT. 14 TRADICIONAL – 36004499 – 219,56; 049.000.004/2004 – JANDIRA MURO SOROCHE DE OLIVEIRA – QD. 11 LT. 3 TRADICIONAL – 3600166X – 186,28; 049.000.100/2004 – MARIA GONÇALVES DA SILVA – QD. 38 CJ. L LT. 21 VSJ – 45158401 – 117,99; 049.000.137/2004 – UMBELINA LUIZA DE JESUS – QD. 45 CJ. J LT. 27 VSJ – 46879218 – 86,65; 049.000.090/2004 – VINDE FERREIRA – QD. 10 LT. 24 NORTE – 36027022 – 141,56; 049.000.198/2004 – MARIA RODRIGUES SOARES – QD. 12 LT. 17 NORTE – 36028851 – 128,52; 049.000.073/2004 – JOÃO DE MOURA RAMOS – QD. 8 LT. 67 NORTE – 36025550 – 133,97; 049.000.070/2004 – ODETE RODRIGUES DE SOUZA – QD. 8 LT. 38 NORTE – 36025267 – 147,67; 049.000.280/2004 – ISABEL MARQUES LEÃO – QD. 8 LT. 77 NORTE – 36025658 – 160,11; 049.000.241/2004 – MARIA MERCES DE BRITO – QD. 1 LT. 121 NORTE – 36014532 – 147,67; 049.000.180/2004 – PERCILIANA ALVES CAETANO – QD. 3 LT. 34 NORTE – 36017469 – 143,17; 049.000.056/2004 – EMILIANA ALVES GOIS – QD. 6 CJ. J LT. 28 VEREDAS – 4601456X – 89,05; 049.000.098/2004 – JERONIMA MARIA DE JESUS – QD. 4 CJ. H LT. 1 VEREDAS – 46007474 – 129,00; 049.000.197/2004 – ANDREZA DE JESUS ARAÚJO – QD. 4 CJ. B LT. 9 VEREDAS – 46006117 – 86,65; 049.000.046/2004 – CLARINDA MONTEIRO PEIXOTO – QD. 45 CJ. L LT. 25 VSJ – 46879668 – 105,03; 049.000.059/2004 – MARGARIDA PEREIRA – QD. 46 CJ. F LT. 15 VSJ – 46880631 – 85,05; 049.000.040/2004 – BRAZILINA FERREIRA DOS SANTOS – QD. 4 LT. 137 SUL – 36012653

– 125,05; 49.000.359/2004 – JULIA PINTO FIGUEIREDO – QD. 2 CJ. A LT. 11 VEREDAS – 46000267 – 115,18; 49.000.151/2004 – ELIAS JOSÉ DA SILVA – QD. 3 CJ. C LT. 17 VEREDAS – 4600422X – 89,13; 49.000.043/2004 – JOSÉ PEREIRA SANTANA – QD. 37 CJ. A LT. 13 VSJ – 45153167 – 115,15; 49.000.201/2004 – ANTONIA NUNES CABRAL – QD. 37 CJ. E LT. 8 VSJ – 45154031 – 108,76; 49.000.060/2004 – JOSÉ ANÍSIO GOMES – QD. 6 LT. 84 NORTE – 36023825 – 184,51; 49.000.195/2004 – ANIDIA CORREA BARBOSA – QD. 2 LT. 15 NORTE – 36015377 – 141,49; 49.000.228/2004 – WALTER FERNANDES DA NOBREGA – QD. 6 LT. 116 NORTE – 36024147 – 189,21; 49.000.011/2004 – BENIGNO ESTEVES DE MATOS – QD. 2 LT. 88 NORTE – 36016101 – 171,00; 49.000.044/2004 – DORVALINA MOREIRA ALVES – QD. 21 LT. 13 TRADICIONAL – 36003824 – 238,96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLATÓRIO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 DE DEZEMBRO DE 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados/pensionistas/beneficiários de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R\$); 049.000.075/2004 – ANTONIA FERREIRA VEIGA – QD. 8 LT. 126 NORTE – 3602614X – 105,46; 049.000.018/2004 – ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA – QD. 8 LT. 181 NORTE – 36026697 – 128,84; 049.000.034/2004 – ILIDIA MACHADO SEBASTIANA – QD. 10 LT. 57 NORTE – 36027359 – 135,85; 049.000.051/2004 – OTACIANO ENEAS DE FREITAS – QD. 1 LT. 91 NORTE – 36014230 – 131,04; 049.000.045/2004 – VIVALDO LUIZ DOS SANTOS – QD. 5 LT. 152 NORTE – 36022446 – 162,21; 049.000.036/2004 – MARIA EUGENIA DOS SANTOS – QD. 3 LT. 153 NORTE – 36018651 – 144,24; 049.000.058/2004 – ROSALINA SATURNINA CESAR DE ABREU – QD. 5 LT. 194 NORTE – 36022861 – 144,63; 049.000.015/2004 – ALICE ALVES DE LIMA – QD. 5 LT. 137 NORTE – 36022292 – 138,59; 049.000.093/2004 – VALDOTE PEREIRA DA FONSECA – QD. 12 LT. 109 NORTE – 36029777 – 163,68; 049.000.193/2004 – IRIA MATEUS RODRIGUES – QD. 4 LT. 125 NORTE – 36020273 – 117,54; 049.000.068/2004 – FILADELPHO JOSÉ DOS SANTOS – QD. 6 LT. 74 NORTE – 36023728 – 149,35; 049.000.063/2004 – MARIA JOSÉ DOS SANTOS – QD. 6 LT. 125 NORTE – 36024236 – 112,73; 049.000.187/2004 – MANOEL TEIXEIRA DE CASTRO – QD. 12 LT. 123 NORTE – 36029912 – 135,85; 049.000.221/2004 – FLOSINA DIAS DA SILVA – QD. 4 CJ. J LT. 25 VEREDAS – 46008179 – 128,60; 049.000.163/2005 – JOÃO ANTÔNIO BATISTA – QD. 2 CJ. A LT. 2 VEREDAS – 46000178 – 114,90. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLATÓRIO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD – Imóvel de pequeno valor.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo, em relação aos bens deixados pelos falecimentos das pessoas que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO – RENUNCIA (R\$); 049.000.168/2005 – WILLIAM DUTRA – MARIA BARRETO DUTRA – 8.5.2000 – 1.400,00; 049.000.156/2005 – VALDENORA RITA SATURNINO

RAMALHO – DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA – 4.2.2000 – 804,89; 049.000.145/2005 – SEBASTIÃO LIMA – MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA – 10.9.2004 – 1.175,27; 049.000.127/2005 – FRANCISCO MARREIRO – MARIA GERARDA DO NASCIMENTO MARREIRO – 14.8.2003 – 614,94. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 2/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de abril de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005 para os imóveis a seguir citados, por não observarem a condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 049.000.209/2004 – MARIA DAS NEVES – QD. 03 CJ. F LT. 1 VEREDAS – 46004882 – NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 049.000.032/2004 – LETICIA DOS SANTOS ROCHA – QD 06 LT 9 TRADICIONAL – 36000779 – ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M². O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao interessado abaixo relacionado, por não atender a situação especificada em Lei, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – MOTIVO; 049.000.168/2005 – WILLIAM DUTRA – AMILCAR PEREIRA DUTRA – ÓBITO ANTERIOR a 24 de janeiro de 1997. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 072/2004

Recorrente: RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.000.851/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de junho de 2004 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 076/2005

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A

Advogado(a): MOACIR CAPARROZ CASTILHO

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.445/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 41930/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de março de 2005 (documentos de fls. 88). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro de 2005 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 19 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 077/2005

Recorrente: CONECTANET INFORMÁTICA LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

CONECTANET INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.572/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7100/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 822). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de fevereiro de 2005 (fls. 821), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 080/2005

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.911/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 602/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de março de 2005 (documentos de fls. 555). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2005 (fls. 549), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO
E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria nº 313 de 06/11/2003-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 3/2005, Livro 03, Marcelo Nunes do Nascimento, 127, 043; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg. 849 MEC; Secretária Escolar Sandra Lúcia de Oliveira Reg. 1677-SUBIP/SEDF.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Credenciado pela Portaria nº 391 de 26/09/02-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 2/2005, Livro 01, Antonia Izônia Pinto Rodrigues, 254, 64; Carlos Alex Marjaval da Silva, 255, 64; Cristiane Garcia de Carvalho, 256, 64; Dalva Maria Alves, 257, 65; Edlane Ferrare Meier, 258, 65; Elba Rodrigues da Silva, 259, 65; Eloisa Dias Gomes, 260, 65; Flávia Vieira da Silva, 261, 66; Francisca das Chagas Silva de Lima, 262, 66; Francisco Ferreira Sousa, 263, 66; Gisele Gonçalves Dias Vasconcelos, 264, 66; Leyla Regina dos Santos Costa, 266, 67; Maria Augusta Torres, 268, 67; Maria Cristina Natal Santana, 269, 68; Maria das Dores da Conceição Alves, 270, 68; Marigelza de Fátima Gertrudes Silva, 275, 69; Roberia Silvania de Aquino Lemos, 276, 69; Sara Rodrigues Boucher da Silva, 277, 70; Zurene Costa Bezerra, 279, 70; Claudio Soares de Melo, 280, 70; Viviane Magalhães de Sousa, 281, 71; Andressa Gonçalves Vaz Arantes, 282, 71; Maria José Dias da Silva de Souza, 283, 71; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. 94/02065-MEC; Secretária Escolar Glória Maria Peçanha Ferreira Aut. nº 2939-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL FÊNIX, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 03, Alexandre Matheus da Cunha Kronenberg, 474, 39; Alexandre Pitombo da Silva, 475, 39; André Resende de Almeida, 476, 40; Carlos de Sousa Rodrigues Neto, 478, 41; Christiane Barbosa Azevedo, 479, 41; Daniel Saraiva Vicente, 480, 42; Débora Peixoto Hofstatter, 481, 42; Felipe Frias do Egito Coelho, 483, 43; Felipe Vilela de Araújo Pereira, 484, 44; Henrique Xudré Brito, 485, 44; Jhonatan Moreno Ferreira Grossi, 486, 45; José Helder Oliveira Lima, 487, 45; Joyce de Sousa Orrico, 488, 46; Laiana Corrêa da Costa Rocha, 489, 46; Mario Menezes Saboia, 491, 47; Michele Gouvea Hossaka, 492, 48; Rafael de Carvalho Holsbach, 493, 48; Rayane Soares de Souza, 495, 49; Robson José Dutra dos Reis, 496, 50; Rodrigo Santos Brascher Basilio, 497, 50; Thiago Lopez Medeiros de Souza, 498, 51; Fernando Yani Marques Martins, 499, 51; Carlos Henrique Vieira Valença, 500, 52; Labiuai Henning Coimbra, 502, 53; Javiera Elena de La Fuente Castellón, 503, 54; Diretora Lúcia Ortência Prieto Avila Reg. nº 2110-MEC; Secretária Escolar Nelma Couto Gomes Reg. nº 1961-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON, Credenciado pela Portaria nº 473 de 29 de novembro de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Aline Fraga Leão, 01, 01; Andréia Neves Fabio de Araujo, 02, 01; Angélica dos Santos Silva, 03, 01; Anne Eliza Campos Noronha, 04, 02; Carlos Henrique Bergamaschi Fiorote, 05, 02; Charmany Galisa Silva, 06, 02; Christiane Silva Campos, 07, 03; Chryssie Natali da Silva Cavalcante, 08, 03; Denise Campos Evangelista, 09, 03; Diego Angelini, 10, 04; Diego Augusto de Oliveira Silva, 11, 04; Francisco Esio Feitosa Júnior, 12, 04; Guilherme Augusto de Menezes Carlos, 13, 05; Hayla Teixeira da Silva, 14, 05; Izabella Menezes Moraes, 15, 05; Jordana Amaral dos Santos, 16, 06; Jordana Rosa de Melo, 17, 06; Juliana Viana Jesus, 18, 06; Julliana Batista de Paiva, 19, 07; Kallyna de Sousa Lopes, 20, 07; Lailla Carvalho da Silva Hubner, 21, 07; Lucas da Silva Nogueira Gomes, 22, 08; Marcos Vinicius Alves dos Santos, 23, 08; Marcus Peixoto Lima, 24, 08; Marina da Silva Santos, 25, 09; Mauricio Telles Bigio, 26, 09; Max Emiliano Mendes da Rocha, 27, 09; Mirella Camargo do Nascimento, 28, 10; Poliana Grasielle Abreu Damacena, 29, 10; Raquel Silveira Furtado, 30, 10; Regina dos Santos Oliveira, 31, 11; Renato Machado de Melo, 32, 11; Talita Brandão da Costa, 33, 11; Tatiana Vieira Tavares, 34, 12; Weinne Kran de Oliveira, 35, 12; Wendia Sales Amaral, 36, 12; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 33/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 02, Rodrigo José Santos Lopes, 36, 12; Adriano Bastos Costa, 37, 13; Aline Silva Alves, 38, 13; Amóz Felipe de Sousa Tavares, 39, 13; Antonio Alves de Souza Junior, 40, 14; Bárbara Larcher da Cruz, 41, 14; Breno Jonathan Gomes Maia, 42, 14; Bruna Diniz de Souza, 43, 15; Bruno Freitas de Paiva, 44, 15; Bruno Teixeira Gomes, 45, 15; Carlos Vinicius dos Santos Oliveira, 46, 16; Diego Batista Muniz, 47, 16; Diego Vasquez Neves Mello, 48, 16; Douglas Santos de Freitas, 49, 17; Édson de Assis Custódio, 50, 17; Érika Rodrigues Müller, 51, 17; Eurípedes Rodrigues Caldeira Júnior, 52, 18; Fabiane Karla Dantas da Silva, 53, 18; Fúlvio Fernando da Silva Lavareda, 54, 18; Geyzon Ferreira da Silva, 55, 19; Guilherme Soares Adorno, 56, 19; Hermom Sousa Ramos da Silva, 57, 19; Hugo Silva Cruz, 58, 20; José Eduardo Pozeti de Lima, 59, 20; Kelly Cristina da Silva Mota, 60, 20; Kelly Sampaio do Nascimento, 61, 21; Kelvin Gonçalves Colen, 62, 21; Krystofer Machado Penêdo, 63, 21; Laila Kesya Tavares de Lima, 64, 22; Larissa Caroline Alves da Silva Freitas, 65, 22; Leanna Lais da Silva Azevedo, 66, 22; Leonardo Alves Barbosa, 67, 23; Leonardo de Oliveira Souza, 68, 23; Livia dos Santos Leite, 69, 23; Márcia Silveira Lemos, 70, 24; Marília Ferreira Borba, 71, 24; Marina Soares Goudinho Vitalino, 72, 24; Neyme Claudia Borges Lola, 73, 25; Paulo Emilio

Ribeiro Cardoso, 74, 25; Pedro Gustavo Rodrigues de Oliveira, 75, 25; Pedro Oliveira Landim, 76, 26; Pedro Paulo Assumpção Mendonça, 77, 26; Pollyanne Azevedo Gontijo Borges, 78, 26; Rafael Torres de Oliveira, 79, 27; Raiane Pereira Lira, 80, 27; Rangel Vicente Soares, 81, 27; Renata Passos Alves, 82, 28; Rick Hudson Castro Silva, 83, 28; Rivanda Santos Lima Verde Guilherme, 84, 28; Sílvio Xavier Pereira, 85, 29; Thaísa de Souza Oliveira, 86, 29; Thiago Menezes de Lucena Claudino, 87, 29; Vanessa Silva Alves 88, 30; Vinícius Arantes Hugo, 89, 30; Wilson Gustavo Vasconcelos Monteiro, 90, 30; Wilson Ribeiro do Nascimento, 91, 31; Gabriel Pereira Correia, 92, 31; Thaiene Villa Real Magalhães, 93, 31; Diretora Íris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Raquel Jesus Vasconcelos Reg. nº 1328-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 3/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2005, Livro 07, Adriana Coêlho Barbosa, 939, 086; Alessandra da Rocha Lopes, 940, 086; Alessandro Miranda dos Santos, 941, 086; Alexander Pinto, 942, 086; Alzenira Pereira da Cruz, 943, 087; Amós Lima dos Santos, 944, 087; Ana Flávia de Oliveira, 945, 087; Anderson Mota Santos, 946, 087; Andreia Felix Miranda Bessa, 947, 088; Andreia Maria Rodrigues Cunha, 948, 088; Andressa Ribeiro, 949, 088; Antonia Oliveira da Silva, 950, 088; Antonio Flavio Soares Lima, 951, 089; Antonio Pereira Nascimento, 952, 089; Araceli Pimentel Silva, 953, 089; Arnaldo Alves de Santana, 954, 089; Bernardo Costa Pedroza, 955, 090; Bruno da Silva Soares, 956, 090; Bruno Rodrigues da Silva Barros, 957, 090; Cacilda Maria da Silva Oliveira, 958, 090; Cacilda Maria Lopes Oliveira, 959, 091; Carlos Jean Abreu, 960, 091; Celice Pereira Domingues, 961, 091; Celymar do Bonfim Neres Amaral, 962, 091; Claudimiro Fernandes da Silva, 963, 092; Claudio Ferreira Teles de Jesus, 964, 092; Claudio Ribeiro de Assis, 965, 092; Clebion Ximenes Rodrigues, 967, 093; Cleiton Humberto Arruda Sousa, 968, 093; Cristiano Ribeiro Soares, 969, 093; Damião Leocádio da Silva, 970, 093; Damião Pereira da Silva, 971, 094; Daniela Vitorino Porto, 972, 094; Danielle Gonçalves de Almeida, 973, 094; Darcicleide Bezerra Faustino, 974, 094; Deivid de Carvalho Fontenele, 975, 095; Demétrio Vieira da Costa, 976, 095; Deusilene Guimarães Caldas, 977, 095; Diana Fernandes Silva, 978, 095; Dianna Patrícia Ferreira Martins, 979, 096; Djane Alves Martins, 980, 096; Domingas Pereira Neres, 981, 096; Domingos Souza da Silva, 982, 096; Ede Robson Pereira Neves, 983, 097; Edna Thelma Moraes do Nascimento, 984, 097; Edivan Tavares da Paixão, 985, 097; Eliana Moreira de Menezes, 986, 097; Elias Ramos de Oliveira, 987, 098; Eliene Galdino da Silva, 988, 098; Eliezio Ferreira de Lima, 989, 098; Elisângela Lopes de Oliveira, 990, 098; Elizângela Barbosa Alves, 991, 099; Olizângela Campos da Silva, 992, 099; Erasmo Carlos de Souza, 993, 099; Érika Pereira da Silva, 994, 099; Erilson de Lira Sousa, 995, 100; Ernande de Jesus Brito da Silva Júnior, 996, 100; Fabiana Alves Boaventura, 997, 100; Franciana Vieira do Nascimento, 998, 100; Francisca Bezerra de Medeiros Rocha, 999, 101; Francisca Ribeiro dos Santos Pereira, 1000, 101; Francisco Ronildo Freire, 1001, 101; Geralda Maria Rabelo, 1002, 101; Gerusa de Moura Amorim, 1003, 102; Gilmar Teles de Faria, 1004, 102; Helenilza Maria da Paixão, 1005, 102; Idailde Pereira de Brito, 1006, 102; Iricineu Garcêz Silva, 1007, 103; Ivanice de Souza Cardoso, 1008, 103; Izete Cardoso de Souza, 1009, 103; Francisco de Assis Vieira de Lima, 1010, 103; Jéferson de Souza Cardoso, 1011, 104; Jezuita Teixeira da Cruz, 1012, 104; Jocelma Alves Moreira de Oliveira, 1013, 104; José Alves da Silva, 1014, 104; Jose Aparecido Silva Rodrigues, 1015, 105; José Araújo da Silva, 1016, 105; José Carlos Rodrigues da Silva, 1017, 105; José Nilson dos Santos, 1018, 105; José Sales Bezerra da Silva, 1019, 106; Juciane Ferreira Santos, 1020, 106; Julieta Rodrigues de Albuquerque, 1021, 106; Juliana Ribeiro Gomes, 1022, 106; Jussara Pacheco dos Santos, 1023, 107; Jussiara da Ressurreição Farias, 1024, 107; Keila de Mendonça Nascimento, 1025, 107; Keilane de Jesus Alves, 1026, 107; Kennedy Araújo de Souza, 1027, 108; Leila Pereira Neres, 1028, 108; Lizandra Divina Brito de Andrade, 1029, 108; Luana Cristina Rodrigues Oliveira, 1030, 108; Luciana Maria da Silva, 1031, 109; Luciana Neri Pereira, 1032, 109; Luciene Xavier Freire, 1033, 109; Lucimar Soares de Macedo, 1034, 109; Manoel de Jesus Neves, 1035, 110; Marcelo Siqueira de Macêdo, 1036, 110; Marcio Rocha, 1037, 110; Marcos Antonio Fidalgo de Oliveira, 1038, 110; Marcos Lemos Alves Pereira, 1039, 111; Maria Alves de Jesus, 1040, 111; Maria Alvina de Lima Castro, 1041, 111; Maria Aparecida Sousa Costa, 1042, 111; Maria Betania Hora dos Santos, 1043, 112; Maria Delfina de Jesus Oliveira, 1044, 112; Maria de Fatima da Silva, 1045, 112; Maria de Lourdes Araujo Barbosa, 1046, 112; Maria Geovania da Costa, 1047, 113; Maria Geralda Vargas da Silva, 1048, 113; Maria Helena da Silva Carvalho, 1049, 113; Maria José Tomaz Pereira, 1050, 113; Maria Josina de Jesus, 1051, 114; Maria Lima de Araujo, 1052, 114; Maria Luiza de Matos Silva, 1053, 114; Maria Medianeira de Sá, 1054, 114; Maria Nubia Barreto Anunciação, 1055, 115; Maria Solange Maiberg Pereira, 1056, 115; Maria Welika da Rocha Silva, 1057, 115; Marilza Coelho dos Santos, 1058, 115; Marinalva Alves Carneiro, 1059, 116; Marley Cordeiro de Souza,

1060, 116; Melquíades Alves, 1061, 116; Miriam Cristina Bezerra da Silva, 1062, 116; Miriam Domingas Mendes Vieira, 1063, 117; Mislene Correia da Silva, 1064, 117; Monica Gomes Barros de Mesquita, 1065, 117; Nelson dos Santos Sousa, 1066, 117; Neuza Alves de Souza, 1067, 118; Oicia dos Santos Borja, 1068, 118; Paloma Freitas da Silva, 1069, 118; Paulo Dias Soares, 1070, 118; Paulo Modesto Leitão Gomes, 1071, 119; Pollyanna Mota Moura, 1072, 119; Raimunda Marta da Silveira Borges, 1073, 119; Raquel Alves Pereira, 1074, 119; Raquel Gonçalves da Costa, 1075, 120; Refson de Oliveira Silva, 1076, 120; Regina Ferreira dos Santos, 1077, 120; Reginaldo da Rocha Lima, 1078, 120; Rejjiane Matias de Oliveira, 1079, 121; Ricardo Conceição Cruz, 1081, 121; Roberio Carvalho de Souza, 1082, 121; Robson Miguel Soares, 1083, 122; Rodrigo Pereira de Souza, 1084, 122; Roque Vieira Santana, 1085, 122; Rosemary dos Santos Ferreira, 1086, 122; Sabrina Braga Moreira, 1087, 123; Sandra Ribeiro Almeida da Cruz, 1088, 123; Sandra Ribeiro de Abreu, 1089, 123; Sandro Oliveira de Jesus, 1090, 123; Sara Francisca dos Santos, 1091, 124; Sebastiao Leite, 1092, 124; Shirlei Barbosa de Souza, 1093, 124; Sidenilda de Almeida Paraizo, 1094, 124; Suelane de Oliveira Moraes, 1095, 125; Suéle Dias de Moura, 1096, 125; Suelen Cristina Lima Ribeiro, 1097, 125; Suelene Gomes Lacerda, 1098, 125; Suzilene Gonçalves Faria de Oliveira, 1099, 126; Tânia Cristina de Mendonça Nascimento, 1100, 126; Toni Silva de Mesquita, 1101, 126; Valderice Aristides da Silva, 1102, 126; Valdirene Alves de Moura, 1103, 127; Veronilma Andrade Silva, 1104, 127; Vicentina Alexandrina dos Santos, 1105, 127; Wildes Sousa Soares, 1106, 127; Willian Batista de Souza, 1107, 128; Willian Nunes Campos, 1108, 128; Alessandra das Graças Marques, 1109, 128; Avanderli Martins da Fonseca, 1110, 128; Alex Sandra Alves de Moura, 1111, 129; Marta Mendes de Araujo da Rocha, 1112, 129; Valdete Almeida de Jesus, 1113, 129; Creardo Dias Ribeiro, 1114, 129; Amenaide Dias dos Santos, 1115, 130; Célia Dias Ribeiro, 1116, 130; William Jose de Oliveira, 1118, 130; Marcelo de Souza Barbosa, 1119, 131; Paulo Sergio da Silva Ferraz, 1120, 131; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 de 04 de abril de 2003-MEC; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 01/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004, e ainda, o contido no processo 030.007.414/2003, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do CIP – Colégio Integrado Polivalente, Sede I – localizado no módulo I, lotes 20/25, residencial Santa Maria/DF e Sede II, localizado na CL 418, lotes B e C, Santa Maria-DF e mantido pela ASSESAL – Associações Educacional São Lázaro, registrando que o referido instrumento legal contém 146 artigos e 51 páginas. Aprovar a Proposta Pedagógica, folhas 263 a 310, incluindo as matrizes curriculares, do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, folha 306, do ensino médio, folha 307 do curso normal – nível médio, folhas 308 e 309 do citado processo, todas operacionalizadas desde o ano de 2004. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 01/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004, e ainda, o contido no processo 030.004.725/2001, resolve: AUTORIZAR a transferência de mantenedora do Centro Educacional Rio Branco de Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda-ASSECE para Centro Educacional Rio Branco Ltda-ME; APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Rio Branco, localizado na quadra 13, lote especial 08, parte, Sobradinho- DF, mantido pelo Centro Educacional Rio Branco Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 147 artigos e 30 páginas; aprovar a Proposta Pedagógica, folhas 203 a 235 do citado processo; aprovar as Matrizes Curriculares do ensino fundamental, folha 236, educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª série, folha 237; do ensino médio, folha 238 e da educação de jovens e adultos em nível de ensino médio, folha 239 do citado

processo. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2005.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Baxter Hospitalar Ltda. À vista das informações contidas no presente Processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto 16.098 de 29/11/94 de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal e o que dispõe o Artigo 2º da Portaria nº 75 de 21/06/04, RECONHEÇO a dívida: Processo nº: 060.011.069/2004, no valor de R\$ 24.457,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de janeiro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.012.429/2004, no valor de R\$ 227.711,25 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, relativo aos meses de abril e maio de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.013.374/2004, no valor de R\$ 224.921,49 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, relativo aos meses de maio e junho de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.001.766/2004, no valor de R\$ 2.205,75 (dois mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes DE Terapia Renal Substitutiva, no mês de junho de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.001.767/2004, no valor de R\$ 2.205,75 (dois mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de abril de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.001.818/2004, no valor de R\$ 216.015,81 (duzentos e dezesseis mil, quinze reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinado aos pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, de acordo com as Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138. TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 99, página 14, de 26/05/2004.

PROCESSO nº: 060.018.454/2004, no valor de R\$ 36.317,33 (trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia

Renal Substitutiva, no mês de junho de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.003.862/2004, no valor de R\$ 197.738,98 (cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material DPAC/DPA, destinado aos pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de dezembro de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138. TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 178, página 09, de 16/09/04.

PROCESSO nº: 060.005.269/2004, no valor de R\$ 226.024,49 (duzentos e vinte e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, relativo aos meses janeiro e fevereiro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.008.060/2004, no valor de R\$ 229.657,50 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, nos meses fevereiro e março de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.009.955/2004, no valor de R\$ 2.205,75 (dois mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de abril de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.009.956/2004, no valor de R\$ 2.205,75 (dois mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes DE Terapia Renal Substitutiva, no mês de março de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.009.957/2004, no valor de R\$ 1.686,75 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de fevereiro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.009.958/2004, no valor de R\$ 242.956,85 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de material CAPD/DPA, destinados a pacientes de Terapia Renal Substitutiva, no mês de março de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92,

PROCESSO: 060.011.933/2004, no valor de R\$ 58.540,00 (cinqüenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), em favor da empresa NETMED Instrumentos Científicos Ltda., referente à prestação de serviço de manutenção corretiva em 02 (dois) equipamentos de gasometria, marca RADIOMETER, instalados n UTI/UTI Neonatal/HRS e UTI/UTI Neonatal do HBDF, no mês de dezembro 2002. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0100.2154.0001, Fonte 138.

PROCESSO nº: 061.000.897/1998, no valor de R\$ 1.686,55 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da empresa POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente à restituição do valor da multa cobrada indevidamente, em atendimento ao Parecer nº 590/2003 PROCARD/PRG-DF. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional referente ao Reconhecimento de Dívida do Processo nº 060.000.482/2005 publicado no DODF nº 59 de 30 de março de 2005, página 44, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional referente ao Reconhecimento de Dívida do Processo nº 060.014.564/2004 publicado no DODF nº 39 de 28 de fevereiro de 2005, página 30, ONDE SE LÊ: “Nota Fiscal 1133”, LEIA-SE: “Nota Fiscal 1124”.

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional referente ao Reconhecimento de Dívida do Processo nº 270.001.229/2004 publicado no DODF nº 28 de 11 de fevereiro de 2005, página 10, ONDE SE LÊ: “Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002”, LEIA-SE: “Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001”.

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional referente ao Reconhecimento de Dívida do processo nº 060.009.505/2002, publicado no DODF nº 232 de 03 de dezembro de 2004, página 17, ONDE SE LÊ: “José Bonifácio Carreira Alvim”, LEIA-SE: “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPQ”.

No Despacho da Subsecretária de Apoio Operacional referente a Reconhecimento de Dívida do Processo nº 060.002.387/2003, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2005, página 9, ONDE SE LÊ: “Fonte 100”, LEIA-SE: Fonte 138”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 31/05 – CPIAD de 25 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de abril de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 51 de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 39 de 28 de fevereiro de 2005, página 45, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.545/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras para prática dos seguintes atos administrativos: I. Constituir Comissão Permanente de Licitação; II. Determinar a realização de licitação, na modalidade de convite, ou dispensá-la quando for o caso, no que tange a obras e serviços; III. Designar executores de contratos e convênios; IV. Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial; V. Autorizar a concessão de diárias e a emissão de passagens aérea para viagens e serviço; VI. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; VII. Aplicar penalidades de advertência e de suspensão aos servidores da secretaria; VIII. Constituir Comissão de Sindicância; IX. Constituir Comissão ou Grupo de Trabalho; X. Designar servidores para substituírem os titulares de Cargo ou Função em Comissão, seus afastamentos ou impedimentos legais; XI. Conceder Gratificação de Apoio Administrativo; XII. Mandar cessar os efeitos de Gratificação de Apoio Administrativo; XIII. Conceder adicional de décimos, como alterar concessões; XIV. Conceder licenças previstas nos

Arts. 207 a 210, da Lei 8.112/90; XV. Conceder horário especial nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90; XVI. Conceder Auxílio Natalidade; XVII. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade; XVIII. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família; XIX. Autorizar afastamento para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, observando o interesse público; XX. Autorizar afastamentos previstos nos Arts. 97 e 120, da Lei 8.112/90; XXI. Autorizar / registrar / controlar, apurar, averbar e certificar tempo de serviço; XXII. Designar servidor como responsável pela Prestação de contas de Vales-transportes; XXIII. Conceder aposentadorias e pensões; XXIV. Autorizar revisões de aposentadorias e pensões; XXV. Autorizar a utilização de veículos oficiais fora do horário normal de expediente; XXVI. Assinar contratos; XXVII. Assinar Certificado Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat.

Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer às normas legais e regulamentos em vigor;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 02, de 29 de janeiro de 2003.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.924/2003, em favor do Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural – PRÓ-AGRAR, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender com o Convênio de Cooperação Técnica, baseado no Artigo 38, Inciso I e combinado com o Artigo 39, Inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Em face do que estabelece o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO PASSOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 21, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09, de 28 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 30 de abril de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-009379/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 22, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 07, de 15 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 30 de abril de 2005, a fim de

dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-009380/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo nº 150.001.661/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PÉ DE CERRADO, representada por RAFAEL FONSECA DOS SANTOS, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 30 de abril de 2005, na Feira da Música Independente, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.659/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SELVA BRANCA, representada por EMERSON MIRANDA OLIVEIRA, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 06 de maio de 2005, em comemoração ao Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo nº 150.001.663/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do RECITAL RAÍZES DA VOZ, representado por ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação nos dias 28 e 29 de abril, 04 e 05 de maio de 2005, nos Centros de Ensino Médio da Rede Pública: 417 de Santa Maria, 03 de Taguatinga, 01 de Paranoá e 03 do Gama, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.656/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de CELSO SALIM E BANDA, representado por CELSO DE PAULA SALIM, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), que fará uma apresentação no dia 30 de abril de 2005, na Feira da Música Independente, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22, do processo nº 150.001.657/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral ROMEU E JULIETA, UM SHAKSPEARE E MARICOTINHA, representada pela empresa MUDIN TIATRE – CIA DE TEATRO, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que fará apresentações no período de 16 a 20 de maio de 2005, nas escolas da Rede Pública de

Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.660/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MEXE E VIRA, representada por ALESSANDRO SILVA THEISS, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 07 de maio de 2005, em comemoração ao Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, resolve: FIXAR encargos e prazos de financiamento da carteira de Crédito Urbano do Programa “Creditrabho” e autorizar a Secretaria de Estado de Trabalho a estabelecer Termo de Cooperação Técnica com o Banco de Brasília S.A – BRB. Art. 1º - Os prazos e taxas de juros, determinadas pela Lei Complementar nº 704/2005, artigo 9º, inciso I, alíneas ‘d’ e ‘e’ para a Carteira Urbana ficam estabelecidas da seguinte forma: I - prazos para investimento: até 24 meses, mais carência de até 6 meses; II - prazos para capital de giro: até 9 meses, incluindo até 3 meses de carência; III - encargos para as operações de capital de giro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano; IV – encargos para as operações de investimento: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 2º - A Taxa de Abertura de Crédito – TAC, de 2,5%, incidirá sobre o valor dos créditos efetivados a ser cobrada no momento da contratação do crédito. I – A partir do terceiro crédito, a TAC será cobrada na razão de 2,0 % do valor contratado; II- a partir do quinto crédito, este percentual será reduzido para 1,5 %.

Parágrafo Único – Terá direito a redução da TAC, o mutuário que não tenha acumulado prestação vencida em seus contratos anteriores.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Trabalho firmará termo de cooperação técnica com o Banco de Brasília S.A - BRB, para execução das operações de empréstimos e financiamentos com recursos do FUNGER/DF .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIM ARGELLO, Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF e representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO, representante da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, representante da Federação do Comércio de Brasília; ARNALDO DE FARIA, representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES, representante da Central Única dos Trabalhadores.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 3º da referida

Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve:

Art. 1º - Definir limites para utilização dos recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF. I - Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com seus objetivos e com o estabelecido na sua programação orçamentária anual; a) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados à concessão de empréstimos e financiamentos; deste montante, até 30% (trinta por cento) poderá ser utilizado para a concessão de empréstimos e financiamentos na Carteira Rural; b) 5% (cinco por cento) dos recursos serão destinados à capacitação e treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos; c) 5% (cinco por cento) dos recursos serão destinados à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego; d) 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados às despesas de custeio e investimento, para divulgação, e para a melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIM ARGELLO, Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF e representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO, representante da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, representante da Federação do Comércio de Brasília; ARNALDO DE FARIA, representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES, representante da Central Única dos Trabalhadores.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 3º, alíneas 'a' e 'd' da referida Lei Complementar, que trata da destinação dos recursos para empréstimos e financiamentos, em conformidade com os objetivos do FUNGER/DF, define critérios de enquadramento para as clientelas da área rural e recém-formados.

Art. 1º - A Carteira de Crédito Rural, atenderá os seguintes beneficiários: I - os produtores rurais familiares classificados pelo Artigo 2º, parágrafo único, Incisos I, II e III da Portaria n.º 37, de 13 de março de 2001; II - as cooperativas e associações de produtores rurais, desde que, pelo menos 70% (setenta por cento) de seus cooperados e associados estejam enquadrados no item anterior; III - os criadores profissionais, rurais ou urbanos, de pequenos e médios animais, que obtenham renda anual, na atividade, de até 180 salários mínimos.

Art. 2º - Considera-se recém-formados, em nível técnico ou superior, conforme inciso IV, parágrafo 3º, artigo 3º do Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, que regulamenta Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, aqueles com até 36 (trinta e seis meses) de conclusão do curso e que estejam inscritos em seus respectivos conselhos profissionais da categoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIM ARGELLO, Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF e representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO, representante da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, representante da Federação do Comércio de Brasília; ARNALDO DE FARIA, representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES, representante da Central Única dos Trabalhadores.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado

pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 55/58 e 63 do processo 240.000.486/2004, resolve: APLICAR à empresa JOSÉ JOAQUIM DE MENDONÇA - ME, CGC 04.567.425/0001-38, com sede na quadra 21, conjunto B, lote 26, Paranoá-DF (Contrato para Aquisição de Bens n.º 47/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.4, subitem 1, do Edital n.º 11/2004 - CPL/SU-COM/SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por exceder o limite de faltas sem justificativa. resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público dos espaços de n.º 03 e 04 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ANTONIO REINALDO ARAÚJO e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo n.º 141.002.619/2001.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 26 de Abril 2005

PROCESSO Nº: 141.004.001/2001. INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - VIVO. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - VIVO, no valor de R\$ 5.833,29 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), referente aos serviços de telefonia móvel referente ao período de 02/11/2004 a 01/12/2004 - Dezembro.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

CLAYTON AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n.º 22 de 08 de março de 2005 Publicado no DODF Nº 57, de 28 de março de 2002, página 17, ONDE SE LÊ: Em virtude de ter abandonado o espaço, LEIA-SE: Em virtude de ter Excedido o limite de falta sem justificativa, e ONDE SE LÊ: Retomar o espaço 167 da Ala Norte, LEIA-SE: Retomar o espaço 164 da Ala Norte.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 04 de abril de 2005, publicada no DODF n.º 74, de 20 de abril de 2005, página 39, ONDE SE LÊ: "Diretor da Divisão Regional de Obras", LEIA-SE: "Assessor Especial".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.245, de 28 de dezembro de 1994,

resolve: CANCELAR o Termo de Autorização de Uso nº 89/2001, do box nº 89, Processo nº 140.000.260/94, firmada com MARIA CLEOFAS DE ANDRADE PEREIRA tendo em vista a solicitação da mesma, constante às fls. 43 do processo, bem como, o despacho de fls. 44 informando a inexistência de débitos; Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de Agosto de 2001, resolve: Prorrogar por mais 60 dias, a Ordem de Serviço nº 28, de 17 de junho de 2004, referente ao processo nº 145.000.135/1999, publicada no DODF Nº 119, página 52 de 24 de junho de 2004.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Altera a redação do caput do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, combinado com os incisos XX e XXVI do art. 84 do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 458, realizada em 24 de fevereiro de 2005, conforme consta do Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício consiste no pagamento ao beneficiário da importância de R\$ 361,78 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais por dependente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 902/2005, proferida no Processo nº 4362/95 relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO na Sessão Ordinária nº 3904, realizada em 29 de março de 2005 e publicada no DODF nº 65, edição de 07 de abril de 2005, página 24, na parte ONDE SE LÊ: “...anule o ato de retificação de fl. 187.” LEIA-SE: “...anule o ato de retificação de fl. 128.”

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 25/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3914.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1327/90, Aposentadoria, ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO; 2) 7274/96, Pensão Civil, Andrea Rodrigues Pereira; 3) 3836/97, Pensão Civil, Maria Rocha; 4) 5043/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 3499/99, Tomada de Contas Especial, ST, Advogado(s): João Emílio Falcão Costa Neto; 6) 884/00, Aposentadoria, Cleusa Arrais Rezende; 7) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 8) 1353/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura; 9) 526/04, Pensão Civil, Mônica Moreira Paixão; 10) 1619/04, Pensão Civil, Eulina dos Santos Feitosa; 11) 1638/04, Aposentadoria, Juvelino Batista de Godoi; 12) 2826/04, Aposentadoria, José Ronaldo Teles; 13) 3033/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 14) 3311/04, Pensão Civil, Maria Aparecida Dias; 15) 573/05, Aposentadoria, José Maria de Oliveira Filho; 16) 1735/05, Aposentadoria, Sandra Gasparino Vieira; 17) 2928/05, Aposentadoria, Regina Beatriz Moreira; 18) 3657/05, Pensão Civil, Maria Sêrgia de Almeida.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 4998/84, Aposentadoria, JOSE EDUARDO PEREIRA; 2) 5375/96, Aposentadoria, WELINGTON CARDOSO; 3) 1941/97, Pensão Civil, Maria de Lourdes da Silva; 4) 3185/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação,

Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Advogado(s): Fábio Carvalho Diniz, Otávio Batista Arantes de Mello; 5) 1479/03, Aposentadoria, DELMA DE JESUS NÓBREGA FRANÇA; 6) 1110/04, Aposentadoria, Nice da Silva Neiva; 7) 1698/04, Aposentadoria, Maria Catarina de Sena Castro; 8) 1738/04, Aposentadoria, Antonio Rodrigues Torres; 9) 1798/04, Aposentadoria, Maria dos Remédios dos Santos; 10) 1915/04, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA MENDONÇA DE SOUZA; 11) 2171/04, Aposentadoria, JANDYRA SANTIAGO BRAGA; 12) 2234/04, Pensão Civil, Genezi Gonçalves da Silva; 13) 2368/04, Aposentadoria, Sebastião Soares de Siqueira; 14) 2510/04, Pensão Civil, DALVINA PEIXOTO TORRES; 15) 2689/04, Aposentadoria, Angela de Frias Pereira de Souza; 16) 2693/04, Aposentadoria, José Alves da Silva; 17) 3402/04, Pensão Civil, Elaine Sanae Watanabe de Lima; 18) 3412/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 930/05, Aposentadoria, Termosires Regis Vilar; 20) 7954/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2445/86, Aposentadoria, MILTON PERNAMBUCO; 2) 3338/89, Aposentadoria, ISAURO CARNEIRO FILHO; 3) 1464/97, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA; 4) 860/98, Aposentadoria, Marlene Rodrigues Teixeira; 5) 3542/98, Representação, PMDF; 6) 1700/00, Aposentadoria, Catarina Maria O. dos Santos; 7) 1750/00, Auditoria de Regularidade, MPJTCDF; 8) 193/02, Licitação, CLDF; 9) 393/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 565/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 512/04, Aposentadoria, Leda Lúcia Batista de Souza; 12) 891/04, Aposentadoria, Dorvilio José Calderan; 13) 988/04, Aposentadoria, Marina Rosa Martins; 14) 1136/04, Aposentadoria, Evanete Luzia Ghignone; 15) 1429/04, Consulta, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 16) 1905/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 17) 2304/04, Representação, 1ª ICE; 18) 2738/04, Aposentadoria, Josemilia Ribeiro Silva; 19) 3496/04, Aposentadoria, Antônio Celso Nascimento; 20) 3781/04, Aposentadoria, Maria das Graças de Faria.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 762/97, Aposentadoria, Maria das Dores Baia Santos; 2) 4743/97, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva Duran; 3) 4772/98, Reforma (Militar), Wanderley Almeida de Sant'Anna; 4) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001; 5) 993/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 6) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1025/75, Reforma (Militar), FRANCISCO ADAMOR FREIRE PIMENTEL; 2) 7315/96, Reforma (Militar), Carlos Lopes da Cunha; 3) 5039/98, Aposentadoria, Maria Ereneide Viriato; 4) 2971/99, Tomada de Contas Especial, SEMATEC; 5) 1528/01, Tomada de Contas Anual, SEG; 6) 135/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Ana Lúcia Brandão Albuquerque, Carmem Melo Barcelar Freire, Erik Franklin Bezerra; 7) 518/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 836/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 9) 2123/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 806/04, Pensão Civil, Maria Vera Brandão; 11) 954/04, Pensão Civil, Onofre Teixeira Soares; 12) 1009/04, Aposentadoria, Maria do Carmo Almeida Moraes; 13) 1365/04, Admissão de Pessoal, BRB; 14) 1787/04, Tomada de Contas Especial, FHDF; 15) 2665/04, Aposentadoria, Maria Helena de Moraes; 16) 2739/04, Aposentadoria, Maria Pessoa Fidelis; 17) 3041/04, Aposentadoria, Maria Helena da Silva; 18) 3334/04, Aposentadoria, Marta Barbosa Hermógenes; 19) 2081/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 20) 2669/05, Tomada de Contas Anual, SEADE; 21) 4114/05, Tomada de Contas Anual, PMDF. SO nº 3914. Totais: 72 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 525.783.275,54.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 467.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 674/04, Vantagem Pessoal, GABINETE CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SA nº 467. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 437.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira.

SR nº 437. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 37.346.295,21.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3909

Aos 14 dias de abril de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3908 e Extraordinárias Reservada nº 435 e Administrativa nº 463, todas de 12.4.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 09/2005-CG, do Chefe do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte usufruirá 05 (cinco) dias de férias, no período de 18 a 22 de abril do corrente ano.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 9272/2005 - Despacho 73/2005, Processo 9299/2005 - Despacho 71/2005, Processo 9302/2005 - Despacho 72/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 2730/1998 - Despacho 62/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2804/2005 - Despacho 64/2005. Pensão Civil: Processo 2192/2004 - Despacho 63/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2399/2004 - Despacho 62/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pensão Civil: Processo 1793/2004 - Despacho 67/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Estudos Especiais: Processo 3618/2004 - Despacho 90/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 1259/2004 - Despacho 122/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2568/2004 - Despacho 119/2005, Processo 2574/2004 - Despacho 121/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1200/2003 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), e 2272/97, 5288/97, 1484/98 e 1714/99 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA (Revisores).

PROCESSO Nº 1200/03 - Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face da Decisão nº 487/2004. - DECISÃO Nº 1351/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por estar substituindo o Conselheiro JACOBY FERNANDES e constar dos autos voto proferido pelo insigne Conselheiro, na condição de Relator.

PROCESSO Nº 2272/97 (apenso o de nº 061.036.593/96) - Aposentadoria de MARIA FARIAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1346/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 5288/97 (apenso o de nº 061.003.587/97) - Aposentadoria de FIRMINO DOMINGOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1347/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 1484/98 (apenso o de nº 061.030.785/97) - Aposentadoria de ANA PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1348/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 1714/99 (apenso o de nº 061.006.089/98) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES CASSIANO-SES. - DECISÃO Nº 1349/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4301/84 (anexo o de nº 053.000.104/84) - Reforma de JORGE FERNANDES ATIENZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1352/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento a decisão judicial; II. determinar que os autos retornem ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 40; b) juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional; c) informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medi-

da Provisória nº 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 276), apesar de o demonstrativo de fl. 40 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 11 anos e 15 dias; d) esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/ MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 276); e) recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão nº 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2” da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6.734/03, Processo 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2.

PROCESSO Nº 5300/94 (anexo o de nº 061.030.736/92) - Aposentadoria de NEUZA ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1353/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, para que suas parcelas sejam calculadas com base na tabela salarial da jornada de 30 horas, vigente em outubro de 1992; II - tornar sem efeito o documento substituído (fl. 78).

PROCESSO Nº 3283/96 (anexo o de nº 054.000.181/96) - Reforma de ANTONIO SANTO PINHEIRO DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1354/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos os elementos justificadores da incapacidade definitiva para os serviços da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais, ante os avanços da medicina.

PROCESSO Nº 4099/96 (apenso o de nº 061.033.145/95) - Aposentadoria de MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA-SES. - DECISÃO Nº 1355/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a audiência da inativa e do órgão concedente, para razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à não ratificação pelo INSS do tempo de serviço rural, ensejando sua exclusão e insuficiência do requisito temporal.

PROCESSO Nº 6007/96 (anexo o de nº 054.000.686/96) - Reforma de GILVAN BISPO DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 1356/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2891/98 (apenso o de nº 082.012.901/97) - Aposentadoria de HIDEKI ITO-SE. - DECISÃO Nº 1357/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 93 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela “Rep. Mensal DF-06” para R\$ 475,20 (calculada com base no Anexo II, da Lei nº 1.141/96, vigente à época da concessão), e excluir a parcela “Opção 55%” (essa gratificação foi excluída com a Lei nº 1.141/96). Alterar, ainda, o título da parcela “Ad. De Décimos - Lei nº 1.004/96 (1/5 Rep. DF-07)” para “Ad. De Décimos - Lei nº 1.004/96 (2/10 Retr. DF-07)”, pois a Lei nº 1.004/96 transformou os Quintos em Décimos, atentando que o valor está correto; II - alterar no Sistema SIGRH: a) a parcela “Rep. Mensal DF-06”, cujo valor atual deve ser de R\$528,00 (calculado com base na tabela do anexo II da Lei nº 1.141/96, mais os reajustes gerais posteriores de 10% e 1%); b) excluir a parcela “Opção 55% Venc. DF-07”, pois a inativação deu-se sob a égide da Lei nº 1.141/96, que extinguiu essa gratificação; c) a parcela Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC – que deve ser calculada levando em conta a soma do efetivo exercício no Magistério do DF, da União, dos Estados e dos Municípios, em consonância com o Anexo III, da Lei nº 3.318/2004, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, do referido diploma legal, corresponde, no presente caso, a 9.271 dias, conforme o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 15 - apenso, haja vista que o tempo averbado (Certidão de Tempo de Serviço de fls. 7/8 - apenso) e o tempo referido à licença prêmio, não se enquadram nas disposições legais mencionadas; III - promover, desde logo, audiência do inativo, caso haja redução de proventos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item III do Voto do Relator.

PROCESSO Nº 0223/99 (apenso o de nº 082.007.151/98) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES NUNES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1358/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 590/2004 (fl. 18); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) determinar à jurisdicionada que proceda a correção no Sistema SIGRH da parcela de décimos, incorporados no valor atual de R\$ 266,64, que foi calculada com base em 4/10 do DF 06, quando deveria ser apenas 2/10, pois já existe outra parcela nos proventos que se encontra correta, correspondente a 2/10 do DF 06, atentando que a servidora só faz jus a 4/10 do DF 06, e não 6/10 do DF 06, como vem recebendo, conforme contracheque do mês de janeiro de 2005 (folha de pagamento em aberto), bem como o valor correto é de R\$ 134,69 (vencimento percebido + representação mensal), e não R\$ 133,32, informado na fl. 98 – apenso; b) recalculer no SIGRH o percentual da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, criada pela Lei nº 3318, de 11/2/2004, com base no tempo de efetivo exercício, conforme Anexo III, observando-se o disposto na Seção V, do mencionado diploma legal, observando que o tempo de 545 dias, referente à Licença Prêmio e o tempo ponderado com base na Lei 1.864/98 não serão considerados para esse fim, pois não se enquadram nas disposições legais mencionadas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1611/99 (apenso o de nº 095.000.600/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Instrução de Serviço nº 089/99-PRES/TCB, com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízo em face de adulteração em catracas de 37 ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 1359/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração (fls. 909) interposto contra os termos da Decisão nº 5190/2004 (fls. 877/878), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; II - dar ciência à TCB e ao interessado do efeito suspensivo, em face do disposto no § 3º, art. 3º, da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da referida peça recursal.

PROCESSO Nº 1804/99 (apenso o de nº 030.005.418/98) - Aposentadoria de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO-SUCAR. - DECISÃO Nº 1360/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 do Apenso nº 030-005.418/98-DF, para retificar o valor das parcelas de “décimos”, os quais estão a mais, pois foram calculados com base no valor da Representação Mensal acrescido de 100% do vencimento dos DF-03 e DF-09; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3632/99 - Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da diligência decorrente da Decisão nº 4133/2004. - DECISÃO Nº 1361/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal os termos da Decisão nº 4133/2004, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0807/00 (apenso o de nº 082.004.384/99) - Aposentadoria de MARIA EDNA RODRIGUES BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1362/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) justificar por meio de documentos comprobatórios a inclusão da parcela GAL no sistema SIGRH, haja vista que a mesma não consta do abono provisório; caso não seja comprovado o direito da percepção da GAL, excluí-la do sistema SIGRH; b) tornar sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS (fl. 55 – apenso), pois o DTS de fl. 49 – apenso é o que espelha a aposentadoria em exame, haja vista que o Apostilamento (fl. 58 – apenso) retroagiu à data da concessão (19/07/99). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0878/00 (apenso o de nº 082.014.430/98) - Aposentadoria de JOSEMAR MACEDO DA CUNHA-SE - DECISÃO Nº 1363/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 133 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela da Gratificação de Atividade para R\$ 781,26 e o valor total para R\$ 1.754,38; II- tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1839/02 (apenso o de nº 061.005.552/99) - Aposentadoria de LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO-SES. - DECISÃO Nº 1364/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - observar a divergência encontrada no confronto do ato concessório com a ficha cadastral e as atuais cópias de contracheques no que tange à classificação funcional da servidora, adotando as medidas cabíveis à espécie; II - consignar como fator de proporcionalidade a razão 17/30 (dezessete trinta avos) na parcela “PROVENTOS” dos futuros pagamentos, tendo em conta que o levantamento de tempo de serviço revela que a servidora faz jus a essa razão como fator de proporcionalidade. PROCESSO Nº 0443/03 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 1365/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 835/842, conferindo-lhes o efeito suspensivo de que trata o art. 190 do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 1º da Resolução nº 166/04; II - dar ciência ao recorrente desta decisão, inclusive que pende de análise o mérito dos embargos de declaração interpostos; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 0978/03 (apenso o de nº 052.001.766/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, em razão do concurso público aberto pelo Edital nº 01/00-PCDF, para o cargo de agente penitenciário. - DECISÃO Nº 1366/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do DF de nº 052.001766/2002; II - determinar à Polícia Civil do DF que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de Vania Guedes de Assis Silva e Patrícia Marçal da Silva no cargo de Agente Penitenciário, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência das servidoras no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1972/03 (apenso o de nº 070.000.186/00) - Aposentadoria de AURORA ALVES CAVALCANTE-SEAPA. - DECISÃO Nº 1367/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73/75, referentes ao Mandado de Segurança nº 2000.01.1.061104-6, que autoriza a continuidade da parcela “Decisão Judicial Plano Bresser 58,90%”, nos termos da determinação judicial; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1383/04, bem como no inciso II, item “a”, da Decisão nº 4858/04, em consonância com o item V, subitem II, alínea “b”, do relatório de auditoria, na parte que se refere à servidora Aurora Alves Cavalcante, considerando que seus proventos guardam conformidade com a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.061104-6, conforme acórdão transitado em julgado em 05.10.01. PROCESSO Nº 2228/03 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 1368/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0622/04 - Contendo o Ofício de nº 1.190/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000.177/03. - DECISÃO Nº 1369/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/04/2005.

PROCESSO Nº 1134/04 (apenso o de nº 080.004.869/02) - Pensão civil concedida a MARIA INÁCIA NUNES LISBOA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1370/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação

do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) promover o cancelamento da pensão, em favor de Maristela Nunes Lisboa, em razão de ter completado 21 anos em 04.05.2003, mediante apostilamento, carregando aos autos a respectiva documentação; II) corrigir no sistema SIGRH as quotas em favor dos beneficiários temporários, pois com a maioria da beneficiária Maristela Nunes Lisboa e a reversão de sua quota aos três beneficiários remanescentes, deveria ser pago 16,66% a cada um, entretanto, em consulta ao SIGRH, verificou-se o pagamento da pensão temporária somente em favor dos beneficiários Luiza Santos Lisboa, incluída a quota de Luiz Henrique dos Santos Lisboa (33,33%) e Felipe Nunes Lisboa (33,33%) e o pagamento de 50% do benefício às pensionistas vitalícias (25% para cada uma, fls. 04/05), totalizando 116,66% do benefício, ou 16,66% a mais, devendo serem tomadas as seguintes medidas: II-a) criar no sistema SIGRH matrícula em nome do menor Luiz Henrique dos Santos Lisboa, com pagamento de 16,66% do valor da pensão; II-b) reduzir a quota em favor de Luiza Santos Lisboa para 16,66%; II-c) reduzir a quota em favor de Felipe Nunes Lisboa para 16,66%, bem como apurar os valores pagos indevidamente em favor do pensionista no percentual de 16,66%, que excedeu a pensão, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90 e enunciado nº 79, das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; III) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90, assinada pela pensionista vitalícia Maria Inácia Nunes Lisboa; IV) promover audiência dos beneficiários acima referidos, quanto à redução de suas quotas e ressarcimento ao erário, à vista do princípio do contraditório. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item IV do Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2667/04 (apenso o de nº 080.007.864/01) - Aposentadoria de MARIA SEBASTIANA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1371/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3099/04 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, no período de 18/10 a 02/12/2004. - DECISÃO Nº 1372/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 06/295; II) considerar cumpridas as correções determinadas pelo Eg. Plenário, relativas aos seguintes interessados: 1) ADÃO AMORIM DA COSTA - Processo nº 1624/02-TCDF (nº 1001213/02-GDF): alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 5038/03; 2) JERÔNIMO DA CRUZ AZEVEDO - Processo nº 7444/96-TCDF (nº 1001404/94-CLDF): item “b”, parte final, da Decisão nº 2736/04; 3) MARIA DO CARMO REIS - Processo nº 639/99-TCDF (nº 1000564/98-CLDF): item II da Decisão nº 1965/03; 4) SANDRA DE MATOS SAMPAIO CHAGAS - Processo nº 1294/97-TCDF (nº 1001108/96-CLDF): itens III e IV da Decisão nº 2819/02; 5) SHIRLEY ETELVINA GALVÃO VALADARES - Processo nº 637/99-TCDF (nº 1001509/98-GDF): item II da Decisão nº 3402/03; III) determinar à jurisdicionada que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: 1) efetuar em todos os processos de aposentados e de pensionistas os apostilamentos decorrentes das Resoluções nºs 186/02 e 202/03-CLDF, demonstrando a evolução e a alteração funcional do aposentado ou instituidor da pensão antes e depois da entrada em vigor das respectivas resoluções; 2) adequar a forma de cálculo utilizada na atualização de débitos e créditos ao Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC (instituído pela Resolução TCDF nº 116/00 e regulamentado pela Portaria TCDF nº 212/02); 3) corrigir a incidência da Gratificação de Atividade Legislativa na base de cálculo do ATS, eliminando o efeito cascata; IV) recomendar à jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal de Contas o Processo nº 7444/96-TCDF (nº 1001404/94-CLDF) de JERÔNIMO DA CRUZ AZEVEDO, para fins de análise da concessão da nova aposentadoria, na forma prevista no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução nº 124/00-TCDF.

PROCESSO Nº 3337/04 - Representação do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO a respeito de eventual descumprimento da E.C. nº 41/03, no que tange aos benefícios de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 1373/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção, bem como dos documentos de fls. 25/29; II - dar por concluída a inspeção realizada na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA; III - determinar à SGA que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) edite orientação normativa acerca da forma de pagamento das aposentadorias e pensões em conformidade com as exigências da Emenda Constitucional nº 41/03; b) promova as adaptações necessárias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, no intuito de conformá-lo imediatamente à referida emenda.

PROCESSO Nº 3360/04 (apenso o de nº 080.007.326/00) - Aposentadoria de HERON-DINA BORGES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 1374/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3413/04 (apenso o de nº 060.002.898/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde, em decorrência dos concursos públicos abertos para cargos de Médico e Assistente Intermediário de Saúde. - DECISÃO Nº 1375/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.002.898/2003; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 27/02 – SES (DODF de 05/04/02) e 18/99 – IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Clínica Médica: Antonio Carlos Barroso, Simone da Motta Calazans e Valeriana Nunes Saltão Montenegro; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Agente Administrativo: Anderson Luiz Oliveira de Melo, Antoniel da Costa Batista, Christopher Aparecido Braga, Francisco Juscelino de Vasconcelos Monteiro, Marco Aurélio Sousa Santos, Neuliane Gomes Alves, Reginaldo de Matos Guimarães e Vinicius Marques Arifa; III – autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Saúde do DF; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3628/04 (apenso o de nº 094.000.445/03) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA SOARES PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1376/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3689/04 (apensos 2 volumes) - Relatório SISCOEX 2003, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, NE 00301/2003, Processo TCDF nº 2398/2004 e SGA, Processo nº 030.000.568/01, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/96-CL/SEA-POLITEC, Processo nº 030.000.568/01. - DECISÃO Nº 1377/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6133/05 (apenso o de nº 070.000.485/03) - Pensão civil concedida a SOLANGE FRANCISCA DA SILVA DE SANT'ANNA e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 1378/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7725/05 - Ofício de nº 439/2005-DIP/PMDF, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento das diligências relativas aos Processos nºs 54.003.010/89 e 54.003.214/88. - DECISÃO Nº 1379/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 439/2005 - DIP (fls. 01/02), do Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; II. conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 5119/2004 - TCDF (fl. 04), relativa ao Processo nº 54.003.010/1989, do interesse de Alcino Pinto Cavalcanti, conforme solicitado; III. informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que não é pertinente o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência relativa ao Processo nº 54.003.214/88, referente à reforma de Antonio Medeiros Filho, vez que o Tribunal já se pronunciou acerca da legalidade da referida concessão, sem determinação de correção posterior.

PROCESSO Nº 7903/05 - Ofício de nº 052/05-SPI, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, de prazo para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 031.239/1970, de interesse de HAROLDO BEZERRA DA SILVA. - DECISÃO Nº 1380/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2240/95 (anexo o de nº 054.000.429/95) - Reforma de PAULO TEIXEIRA PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1381/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II – recomendar à Polícia Militar do DF que acoste aos autos documentos que atestem, com exatidão, o período em que o servidor exerceu atividades de natureza policial-militar,

requisito essencial para a percepção da parcela “Gratificação de Compensação Orgânica”, segundo o percentual correto; III – informar àquela Corporação que o Tribunal verificará, em auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 6008/96 (anexo o de nº 054.000.793/96) - Reforma de JOÃO CARLOS COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1382/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – preste informações minudentes à Corte sobre as providências adotadas para readaptar o Soldado PM JOÃO CARLOS COSTA em outras atividades antes da concessão da reforma por invalidez, juntando aos autos a comprovação formal das medidas; II – junte ao processo documentos que atestem, com exatidão, o período em que o referido militar exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da “Gratificação de Compensação Orgânica”.

PROCESSO Nº 0006/97 (apenso o de nº 053.000.691/95) - Reforma de JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1383/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II – recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que observe, em relação ao Auxílio-Invalidez, a necessidade de apresentação de declaração comprobatória do não-exercício de atividade remunerada pelo militar, bem como a possibilidade de submetê-lo à inspeção de saúde para avaliação de sua condição, em atendimento ao Enunciado nº 34 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 4890/97 (apenso o de nº 053.000.755/97) - Reforma de BALTAZAR VIEIRA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1384/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I – determinar a baixa do apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais; II – autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 7 a 11 àquela Corporação.

PROCESSO Nº 3141/98 (apenso o de nº 061.003.212/98) - Aposentadoria de VALDEZIR COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1385/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 0338/99 (apenso o de nº 054.001.435/98) - Reforma de CLEMILTON SANTANA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1386/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 1673/99 - Representação nº 14/99 - JUJF, de autoria do então Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2338, de 08.04.99, que altera dispositivos da Lei nº 33/89, referente à carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passando a exigir nível superior para ingresso nos cargos de Fiscal e Técnico Tributário, que passam também a possuir as mesmas atribuições. - DECISÃO Nº 1387/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – dispensar a realização da inspeção autorizada no item III da Decisão nº 1432/03, em razão da alteração das situações fática e jurídica que a motivavam, conforme exposto nos autos; II - autorizar o arquivamento dos autos na 4ª ICE, como subsídio à análise de processos do gênero. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2948/99 (apensos os de nºs 524/01 e 1148/02) - Auditorias operacional e de regularidade realizadas, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1388/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 242/2003 (fl. 237), 334/2003 (fls. 264/266) e 567/2003-GAB/SEG (fls. 376/384); b) dos Ofícios nºs 373/2003-GAB/DRH/SAO/SES (fls. 267/374), 396/2003 – GAB/SES (fl. 236) e 1098/2004 – GAB/SES (fl. 391); c) do Aviso nº 1560-GP/TCU (fls. 372/373); d) da Informação nº 010/04; II. recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a adoção de providências quanto à otimização do sistema de saúde, em vista dos pontos a seguir apresentados, os quais serão averiguados em roteiro de futura fiscalização: a) ajustamento na distribuição dos recursos humanos, com vista ao adequado aproveita-

mento da capacidade instalada e da demanda regionalizada (por RA); b) melhoria da manutenção das instalações físicas e de equipamentos; c) aperfeiçoamento do sistema de informação da Secretaria, para melhoria da qualidade dos instrumentos gerenciais; III. reiterar à Secretaria de Saúde: a) a necessidade de esclarecer a respeito dos questionamentos constantes dos itens II.a5 e II.a8 da Decisão nº 28/2003; b) a diligência objeto dos itens VI e VIII, letra “c”, da Decisão-TCDF nº 28/2003, alertando de que o descumprimento injustificado pode ensejar a aplicação de multa, na forma estabelecida nos incisos IV e VII do art. 57 da LC nº 01/94; III. autorizar o sobrestamento do exame da matéria tratada no item IX da Decisão nº 28/2003, até a conclusão da TCE em curso na jurisdição, autorizando o envio de cópia da instrução de fls.393/422 à SES, para subsidiar os trabalhos da referida Comissão; IV. determinar que os demais aspectos abordados na Decisão nº 28/2003 sejam inseridos em roteiro de futura fiscalização.

PROCESSO Nº 1082/00 (apenso o de nº 082.014.470/98) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1389/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão da aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija ou justifique o porquê de o servidor não estar recebendo atualmente a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe – GRC, de acordo com os registros do Sistema SGRH (mês de janeiro de 2005), haja vista que tal benefício compõe o abono provisório constante dos autos (fl. 80-apenso), providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1357/02 (apenso o de nº 061.008.721/00) - Aposentadoria de JACI EUGENIO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1390/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1563/03 (apensos 3 volumes) - Edital da Concorrência nº 007/2003, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução da Escola Classe Rua do Mato, em Sobradinho. - DECISÃO Nº 1391/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Secretaria de Educação, a fim de acompanhar o deslinde da Concorrência nº 007/2003-SE; b) do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2003 e do primeiro termo aditivo firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa Implanta Construções Ltda., resultante da Concorrência nº 007/2003-SE; II) considerar suficientes as justificativas apresentadas em cumprimento ao item IV da Decisão nº 6161/03 e cumpridas, pela Secretaria de Educação, as determinações constantes do item III da Decisão 6821/03; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1582/03 (apensos os de nºs 061.042.359/97 e 061.008.280/98) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO-SES. - DECISÃO Nº 1392/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - diligencie junto ao Ministério da Saúde, com vistas à obtenção de nova certidão, em substituição à de fl. 30 do Processo nº 061.008.280/98, fazendo constar o fundamento legal das licenças relacionadas no verso (período de 01/06/77 a 31/01/79), bem como elucide ou corrija a divergência entre o total de faltas consignadas no anverso (28 dias) e aquele correspondente aos períodos discriminados no verso da referida certidão (117 dias); II – caso as medidas indicadas no item anterior resultem diminuição de proventos, antes de qualquer redução estipendiária, dê ciência dessa possibilidade à servidora MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito do saneamento das referidas pendências. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 0085/04 (apenso o de nº 030.005.795/97) - Revisão da pensão civil concedida a IRACY NUNES-SUCAR. - DECISÃO Nº 1393/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4944/04; II - legal, para fins de registro, a revisão da pensão em apreço.

PROCESSO Nº 0445/04 (apenso o de nº 082.002.203/00) - Pensão civil concedida a ELENELSON HONORATO MARQUES e outros-SE. - DECISÃO Nº 1394/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2792/04; II - legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço.

PROCESSO Nº 0687/04 (apenso o de nº 082.005.220/00) - Aposentadoria de DORCAS DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1395/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 35, alterado pelo de fls. 57/60, para excluir da fundamentação legal os arts. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98 e 40, § 8º, da Constituição Federal, e incluir o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que, considerando o tempo de serviço prestado à Novacap, contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89, a servidora contava em 16/12/98, data da publicação da EC nº 20/98, 30 anos de serviço, satisfazendo os requisitos previstos no referido art. 3º para aposentadoria integral; b) elabore novo relatório de incorporação de “quintos/décimos”, em substituição ao de fl. 38, para incluir o cargo relativo ao Símbolo EC-07, informado às fls. 19, 50 e 54, cuja incorporação do primeiro quinto deverá ser referente a esse cargo, observadas as transformações ocorridas no mesmo; c) dê ciência à servidora DORCAS DE CASTRO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da pretendida correção das parcelas referentes à retribuição do cargo comissionado exercido, compreendendo “quintos/décimos”, bem como da possível exclusão das parcelas “VPNI Lei nº 2.932/2002” e “VPNI Art. 31, Lei 3.318/2004”, com possibilidade de diminuição dos valores dos proventos, em razão do refazimento do cálculo das referidas vantagens; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II – autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia do documento de fls. 5 a 8, para, se for o caso, servir de subsídio às alegações a serem produzidas pela servidora. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “c” do item I do Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 1912/04 (apenso o de nº 082.008.597/97) - Aposentadoria de GEORGINA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1396/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça qual a especialidade do cargo de Agente de Educação que a servidora exercia; II - caso confirme a especialidade Portaria, conforme documentos de fls. 09, 23, 24, 28, 30 e 31 do Processo GDF apenso nº 0082.008597/97, providencie a retificação do ato concessório, para corrigir a nomenclatura da especialidade exercida pela servidora (Agente de Educação/Portaria); III - não se confirmando a especialidade Portaria, promova a correção dos documentos que se fizerem necessários, para considerar a especialidade Serviços de Cozinha; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2049/04 (apenso o de nº 080.008.218/01) - Aposentadoria de MARIA CONSUELO FERREIRA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1397/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2070/04 (apenso o de nº 080.006.929/00) - Aposentadoria de ELIANE MAGALHÃES DE PINHO-SE. - DECISÃO Nº 1398/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata.

PROCESSO Nº 2553/04 (apensos os de nºs 1561/03 e 1569/03) - Contendo o Ofício nº 424/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para encaminhamento de tomada de contas anual ao Tribunal. - DECISÃO Nº 1399/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 424/2005-CGDF/CONT, de 04/03/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 36 a 41), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 040.004612/04.

PROCESSO Nº 3779/04 (apenso o de nº 080.002.118/00) - Aposentadoria de RAIMUNDA DE CASTRO BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 1400/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3806/04 (apensos os de nºs 6597/93 e 030.007.033/03) - Pensão civil concedida a MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1401/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão da pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3053/05 (apenso o de nº 061.005.855/00) - Documentação constante do Processo apenso nº 061.005.855/2000 Volume I, que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF SES/DF, encaminhada por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1402/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 061.005.855/2000 – Volume I; II) determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: II.a) o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pelos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 16/99 – IDR (DODF de 30/07/99), 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99) e 17/99 – IDR (DODF de 30/07/99); Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Adriana Machado da Silva, Alcângela Maria Rodrigues da Costa, Aline Moura de Almeida, Andréa Araciaba Soares Coelho, Carla Surama Barbosa de Oliveira, Denise Rodrigues Costa Silva, Djane Elys Rene de Araujo, Eliana Pereira da Silva, Fabiana Claudia de Vasconcelos França, Helena Ribeiro da Penha Dias, Joalice Pereira Alves, Liliane Rodrigues Rios, Luci Aparecida Santos, Maria Aparecida dos Santos Magalhães, Maria Carlizoneide Araújo, Maria Carmen Pereira, Michele Benevenuto Balthazar da Silva, Paulo César de Azevedo, Raimunilde Vasconcelos Estevão de Oliveira, Regina Célia Pinto da Costa, Rosimar Andrade Marinho, Simony Pereira Afonso Ferreira Leite, Sônia Aparecida Soares Dias, Suzana de Matos; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Cardiologia: Marcus Antonius Gadelha Maciel; Especialidade: Neurologia: Karina Maria Alcício de Oliveira; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Cristiana Simões Gonçalves, Edilson Marques da Silva, Elisângela Evangelista da Silva, Francisca Salviano; II.b) se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 17/99 – IDR (DODF de 30/07/99), apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando a respectiva acumulação, quando for o caso: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Arislene de Aguiar Soares, Edna da Silva Parreiras; II.c) o nº do registro no órgão de classe dos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 16/99 – IDR (DODF de 30/07/99) e 17/99 – IDR (DODF de 30/07/99); Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Enfermeiro: Aline Moura de Almeida, Ana Cristina da Silva, Ana Lúcia de Melo Leão, Gilca dos Santos Vaz, Margareth de Sousa, Maria Carmen Pereira, Marta Paula Mamédio de Souza, Rosimar Andrade Marinho, Sônia Aparecida Soares Dias; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adriane Martins de Oliveira, Alcione Alves Pereira, Alessandra Bayma Sousa, Ana Bernardete Marçal Costa, Ana Cláudia Moura Bittencourt, Andrea Arrais de Santana, Ataidés Rodrigues da Costa Neto, Cacilda Brandão Vilasboa Silva, Carlos Antonio de Souza Alves, Carmem Lúcia Maria da Costa, Carolina Taglialegna Rodrigues, Cassia Viana Cruz, Cleidinea dos Santos Sá, Cristiane Gonçalves dos Santos Rocha, Daisy Cristina de Freitas, Débora Rodrigues de Abreu, Denise Gebrim Teixeira Fernandes, Denise Ribeiro da Costa Leonardo, Edith Röpke, Eliane da Conceição de Melo, Eliane Francisco de Andrade, Elisângela Evangelista da Silva, Ilsa Ferraz de Oliveira Pinto, Ivanildo de Sousa Ferreira, Ivone Aparecida da Silva, James Santos Valadares, João Batista da Silva, Lúgia Pereira Lima; III) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 16/99 – IDR (DODF de 30/07/99), 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99) e 17/99 – IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Enfermeiro: Adriania Ferreira Gomes, Alessandra Araújo Siqueira, Ana Lúcia Ribeiro Alves, Cláudia Luiza da Silva Cabral, Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima, Daniela Silva Miranda, Daniela Veloso de Godoy, Deborah Cecília de Lima, Doraci Antonia da Silva Freitas, Edineuza Ruth Mota do Nascimento, Edjane Guerra de Azevedo, Elisa Ruth Solis da Silva, Francisco Beserra Cavalcante, Heloísa Dilourdes da Silva Araujo, João Augusto de Jesus Silva, João Batista Tavares, Kelcie Simone Sousa Lacerda, Kellen Patrícia Ferreira Rêgo Nogueira, Leila Bernarda Donato Göttems, Lindivânia Brandão Bispo, Luciana Martins Westphalen, Luciana Nunes dos Santos, Luciene de Moraes Lacort Natividade, Margarete Rosa de Miranda, Maria da Luz Silva Oliveira Nunes, Maria da Natividade de Araujo, Maria de Fátima Arêa Leão

Silva, Maria do Socorro Cronemberger Rangel, Maria Lúcia Pereira Machado, Maria Raquel Gomes Maia Pires, Marisa Borges Rochetti, Mônica da Conceição Ferreira Freitas, Nancy Shizuka Suzuki, Núbia Alves Macêdo, Patrícia da Silva Amorim, Regina Maria Pereira Pinto, Rejane Felicidade Soares, Renilde Barros Tavares, Rosáliade Araújo Soares, Sandra Anverso Sonogo, Simone Barcelos dos Santos, Sinazaide Xavier da Silva Brasil, Sirlei Miranda Matos, Sirlene Fernandes, Solange Rezende, Valeria Eronita Buhler, Vera Maria Hutim Fonseca, Wanda Zancki; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Nefrologia: Liene Maria Sobral Neves, Tânia Maria de Souza Fontes; Especialidade: Neurologia: Alessandra Avelar Costa, Márcia Regina Alves; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adailton Fernandes Sousa, Adair Vieira Semião, Adelidade Sousa Matos Teixeira, Ademir Lourenço de Oliveira, Adriana Santos Toledo, Adriana Siqueira de Sá, Alessandra da Conceição Nogueira, Alexandre Gonçalves de Almeida, Alina das Graças Bonifacio Souto, Aline Cristina Montes, Almerinda Maria de Paula, Alzenir Alves de Souza, Ana Cláudia Aguiar, Ana Cláudia de Souza Ferreira, Ana Cristina Vasconcelos Ribeiro Rodrigues, Ana Lúcia Pereira, Ana Lúcia Tavares Vidal, Ana Patrícia da Silva dos Santos, Ana Paula Alves Gomes, Ana Teresa de Almeida Bezerra, Andréa da Silva Baptista, Andréa Monteiro de Oliveira, Angélica Lima da Silva, Anna Gabriela Costa Santana, Anna Valéria Cremones, Antônio Augusto de Queiroz Júnior, Antonio Braz da Silva Salgado, Bárbara Cristina de Jesus, Beronice Cardoso Passos, Bracilene Lima de Oliveira, BrendaLee Barros dos Santos, Carla Cristina dos Santos Maia, Carla Lucy de Arruda, Casildo Gomes Veira, Célio Melo dos Anjos, Cilene Maria de Carvalho Moreira, Cíntia dos Santos Arvellos Marks, Cíntia Nunes Lins, Cláudia Maria da Silva Cabral, Cláudia Ramos Scarabelot, Claudinei Vieira Martins, Cléia Chaves dos Santos, Cleide Martins de Oliveira, Cleide Neres dos Santos, Cleide Regina de Jesus, Cleidsonde Sá Alves, Cristiane Gonçalves Ribeiro, Daniela Lopes da Silva, Daniella da Ribeira da Silva, Daurilene Amorim Bandeira, Delane Moreno Bomfim, Deuseny Gonçalves Ferreira, Deyse Márcia Silva, Divina Maria de Jesus, Doranilma Brito da Silva Couto, Dulcenéa Ramos Neves, Edilson de Lima Coelho, Edivalda Pereira de Abreu, Edna da Silva Flor, Edna Girlene Campos de Oliveira, Edna Romualdo Fernandes, Elaine Braz Galeno, Elaine Cristina Carvalho Costa, Elaine Nascimento de Sousa Silva, Eliane de Castro Moreira Batista, Eline Linhares Santos, Eliomar Aparecido de Oliveira, Elisabete Alves de Sousa, Elizabeth de Carvalho Nery, Elizete Batista de Lima, Elza Correa dos Santos, Ety Rosemeire de Oliveira, Eunice Jacobina Vagado, Eva Gomes Pereira, Evandro Reginaldo de Souza, Flávia dos Santos Cardoso, Flávia Leandro Cruz, Flávia Monteiro Abrantes, Francicleide Felix do Nascimento, Francisco Edson Bispo de Miranda, Gelaine Damasio de Macedo, Gildete Moura da Silva, Giovana da Silva Cavalin, Gislene Nunes da Silva Neves, Gladys da Silveira Rodrigues, Gleice Vieira de Sousa, Helainedos Santos Caetano, Hiltamar Araújo dos Santos, Hugo Gomes da Silva, Ildenir Gomes de Souza, Ilma Magalhães da Silva Vieira, Irani Granjeiro da Silva Rodrigues, Ireny Ferreira Lopes, Isa Mara Cruz de Mello, Isaias Alves, Islene Balisa Duarte, Ivone Silva Rodrigues, Janafina Oliveira Araújo, Janety Lais de Santana, Janine Araújo Montefusco Vale, Jeanne Ismael dos Santos, Joaquim Nunes Filho, Jorge Luis de Amorim, José Bento da Silveira Filho, José Ednilton da Silva Ramos, Josimar Alves dos Santos, Josué Batista Ribeiro, Juliana Lopes Guimarães, Juscélia Teodoro da Fonseca, Jussara de Oliveira, Karla Kelly da Cunha Chaves, Kátia Regina do Amaral Lageano de Oliveira, Keila de Carvalho Lopes da Costa, Keila Gabriela dos Santos Nunes, Kele Cristina da Silva, Kelen Cristina de Oliveira, Lais Chaves da Silva, Laudicena Pereira de Oliveira, Leila Teixeira dos Santos, Lenilza Teixeira dos Santos Rufino, Lídia Domingues de Souza Costa, Liete Maria Arnhold, Lindalva Marcelino de Freitas, Lindevânia Sousa Barros, Lourdefátima Teixeira Nogueira, Luana Roque Santos, Lúcia Lúgia de Oliveira Sales, Luciana Alves dos Santos, Luciana Batista de Souza; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3088/05 - Documentação constante do processo apenso (volume IV), referente a admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 1403/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 061.005.855/2000 – Volume IV; II – determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: II.a) o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pelo servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 16/99 – IDR (DODF de 30/07/99) e 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99): Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Keila de Souza; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) -

Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Ana Paula Amaral Souza; Especialidade: Ortopedia/Traumatologia: Cristiano Oliveira Leitão; Especialidade: UTI – Neonatal: Carlos Alberto Moreno Zaconeta; II.b) se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99), apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando a respectiva acumulação, quando for o caso: Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Ginecologia – Obstetrícia: Marta de Betania Rabelo Teixeira, Willians Moura Leite; II.c) o n.º do registro no órgão de classe da servidora Fernanda Cristina Afonso – Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Ginecologia – Obstetrícia, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99); III – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 16/99 – IDR (DODF de 30/07/99) e 11/99 – FHDF (DODF de 12/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Enfermeiro: Adicélia Pereira da Silva, Adricer Antonio de Ávila, Ailton Domicio da Silva, Anderson Scheffer da Silva, Bárbara Maria Vieira Rivera Vila, Cláudia Quintilia Gomes, Cleunici Godois Freire Silva, Elga Ellen Vitor da Cunha, Fatima Eloisa Garcia Diniz, Hérbia Batista de Vasconcelos, Jesana Adorno, Jose Linhares Prado Neto, Kátia Cilene Soares de Macedo, Luciane Cristina Fava, Ludmila Dias Pereira, Luz Terezinha Ribeiro de Sá, Magda Inácio Couto, Márcia dos Santos, Maria Auxiliadora de Araujo, Maria do Socorro dos Santos, Nádia Maria Gusmão Pontes, Nilciane Silva Araujo, Raquel da Silva Souza, Rosalva de Araujo Soares, Sebastião Gonçalves Júnior, Shirlei Cristine Rosa Muniz Gomes, Sônia Maria Alves Gomes, Tacyana Cássia Ramalho de Souza, Vânia Hilário Tavares, Wânia Dias Saraiva; Especialidade: Odontólogo: Adélia Viana Rêgo, Adriana Costa Cronemberger Marques, Débora Martins Borges, Eduardo Correa Costa, Gislaine Ribeiro, João Antonio Fonseca Gonçalves Dias, José Arnaldo Pereira Diniz, Maria do Carmo Toledo Ramos, Paulo César Andrade Almeida, Rita de Cássia Meireles Rodrigues, Solange Machado Mota; Especialidade: Assistente Social: Frassinete Maria Maciel Galvão, Lianne Carvalho de Oliveira, Maria Helena Gomes Pinheiro, Patricia Cristina Alves Campanatti, Roseane Bolcont de Oliveira Pessoa, Suelly Mendes de Oliveira; Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia: Liana Holanda Leite; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Cardiologia: Fernando Carrusca Britto, Gustavo de Almeida Alexim, Linda Maria do Bom Conselho Correia Santos, Luis Carlos Vieira Matos; Especialidade: Nefrologia: Patrícia Nogueira Ferri; Especialidade: Neurologia: Wagner Afonso Teixeira; Especialidade: Ginecologia – Obstetrícia: André Luiz Afonso de Almeida, Andréa Soares Cavalcanti, Andréia Regina da Silva Araújo, Carlos Alberto dos Santos Zembruski, Claudia Cristina Duarte de Carvalho, Claudia Soares Ribeiro, Cláudia Vicari Bolognani, Cristina de Fátima Maciel Alves, Delmy Ferreira Souto, Farid Buitrago Sánchez, Georgiana Pontes Paulo, Gerli Araújo Gonçalves Coelho, Helson José de Almeida Albernaz, Isabella Paolilo Calazans Corrêa, Jária Pereira Ricardo, José Paulo da Silva Netto, Keny Soares Rodrigues, Lourdes Ming Chi Shen, Lucilene Maria Florêncio Queiroz Freire, Marco Antônio de Oliveira, Nilmara de Medeiros Rodrigues, Raquel Alvim Rocha Tedde, Rosana Brito de Azevedo, Rosane da Costa Viana, Sérgio Eduardo de Paiva Ramos, Silvânia Guimarães Silva Morais, Valéria Coutinho dos Santos, Vera Lúcia Miranda Nunes Serafim, Wilian Rodrigues da Silva; Especialidade: Cirurgia Plástica: Jefferson Lessa Soares de Macedo, Lúcio Marques da Silva; Especialidade: Radiologia: Arthemízio Antonio Lopes Rocha, Edimilson Moreira Alves, Gylse-Anne de Souza Lima, Maria Cristina Alencastro Rabello Faria; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Jaisa Maria Magalhães de Moura, Luciano Gazzoni Machado, Maurícia Caetano Cammarota; Especialidade: Cirurgia Geral: Adriana Maria Santana de Melo, Albiton da Silva Borges, Ana Cristina Araujo Dantas, Dalton Domingues Cordeiro, Dalton Lustosa de Figueirêdo, Francisco Wanderley Fernandes, James Kleber Lopes Pinheiro, João Batista Monteiro Tajra, José Guilherme Filho, Lúcio Lucas Pereira, Nadja Nóbrega de Queiroz, Renato Sérgio de Medeiros Souza, Ricardo Rocha Tavares, Viviane Borges; Especialidade: Pediatria: Alberto Luiz Behr da Rocha, Aline Couto César, Ana Aurélio Rocha da Silva, Cláudia Machado de Sousa, Claudia Regina Zaramello, Cristiane Moreira de Oliveira Cintra, Cyntia Suzane Maia de Oliveira, Débora Pontes Lannes Torres Cruz, Desiane Tavares Simões Caiado, Erlane Marques Ribeiro, Fernando Dias Maciel, Hebert Nelson Silva Guimarães, Israel Mariano Mendes, Itamar Sousa Brito Junior, Jairo Kono de Oliveira, Maria Cristina de Paula Scandiuzzi Maciel, Maristela Estevão Barbosa, Marta Regina Dorneles Costa, Morgana Cedrim Pituba, Patrícia Barros Silva Azevedo, Raquel Alves Toscano, Silvana Augusta Jacarandá de Faria, Silvia Bicudo de Castro Magalhães; Especialidade: Clínica Médica: Adriana Costa Veras, Andrea Leão Santos Veiga Cabral, Carlos Sergio Muniz de Souza, Érika Lavínia Xavier de Melo, Fernando Sávio Miranda Romariz, João Francisco Morais dos

Santos, Jocivaldo Silva Pereira, José Amarantino de Sousa, José Paulo Silva Corte Real, José Roberto de Deus Macedo, Liliana Sampaio Costa Mendes, Marcello Abreu Martins, Márcia Montenegro Taveira, Maria de Fátima de Magalhães Gonzaga, Ricardo Chaves Machado, Rogério Gomes Lima, Tarquino Erastides Gavilanes Sanches; Especialidade: UTI – Neonatal: Adriana Kawaguchi Fernandes, Alessandra de Cássia Moura Gonçalves, Evely Mirela Santos França, Fabiana Márcia de Alcântara Morais Ladislau, Georgia Quintiliano Carvalho da Silva, Ildivan Gomes dos Santos, Lívia Jacarandá de Faria, Luciana Maria de Oliveira Jatubá Vilela, Marta David Rocha, Sandra Lúcia Andrade de Caldas Lins, Suely de Gaspar Bravim; Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Samuel Barbosa Mathias; Especialidade: Dermatologia: André Luís Ferreira Guimarães, Cibele Caminha Cascudo Rodrigues, Marilza Elena Fantin, Roula Kozak, Tatiana Herhoa Magalhães Torreão Braz; Especialidade: Citologia: Ana Lucia Quirino; Especialidade: Neurocirurgia: Leandro Pretto Flores, Luís Augusto Miranda Dias, Rodrigo Carvalho Diniz; Especialidade: Endocrinologia: Cláudia Helena de Oliveira Gurgel, Cristiane Jeyce Gomes Lima, Greycane Lopes Barcelos; Especialidade: Ortopedia/Traumatologia: Alex Rômulo de Lima Alves, Edgar Alves de Alencar Júnior, Ériko Gonçalves Filgueira, José Antonio Borja Ribeiro Lima, Márcio Luís Guedes Bolognani, Marga Vilani Poti Araujo Lima, Oton Naziazene Lima, Rosalvo Zosimo Bispo Junior, William Roberto Paredes Argotte; Especialidade: Otorrinolaringologia: Ada Simone Pereira, Emilio Santana Martins Xavier Nunes, Gustavo Bachega Pinheiro, Helga Moura Kehrle, Ronaldo Campos Granjeiro; Especialidade: Patologia Clínica: Flávia Lúcia Ferreira Amorim, Hugo Mendonça Mundim, Ivan Rud de Moraes, Ricardo Domingos Guzmán; Especialidade: Psiquiatria: Danyela Crystina de Pádua Mourão, Isabel Cristina Peters, Márcia Christina Medina Nascimento, Ulysses Rodrigues de Castro, Virgínia Ferreira Barbosa; Especialidade: Reumatologia: Carlos Eduardo de Carvalho Lins; Especialidade: Medicina do Trabalho: Ana Paula Aparecida Borges, Fábio Eduardo Veiga Lopes, Marcus Antonio Costa, Sílvia do Socorro Mendes Lopes, Walter Simões Filho; Especialidade: Oncologia Clínica: Arturo Santana Otano; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 5404/05 (apenso o de nº 094.000.142/04) - Pensão civil concedida a ADELVINA MARIA DE ANDRADE SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1404/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3356/92 (anexo o de nº 082.009.447/91) - Pensão civil instituída por MARIA SALETE PERETE DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 1405/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que faça constar dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação que dê suporte aos procedimentos adotados pela jurisdicionada, no que tange ao cancelamento do benefício e à respectiva interrupção do seu pagamento.

PROCESSO Nº 4801/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a NAIRA GLÓRIA DA SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 1406/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.420/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apresentar laudo médico atestando ou não a invalidez de RODRIGO ADRIANO BARNABÉ DA SILVA, uma vez que, para continuar percebendo o benefício da pensão após completar 21 anos, não precisa ser portador de doença especificada em lei e sim ser inválido, conforme disposição legal insculpida no art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90; b) confirmando-se a invalidez de RODRIGO ADRIANO BARNABÉ DA SILVA, tornar sem efeito o apostilamento de fl. 97, que o excluiu do rol de beneficiários da pensão, restabelecendo, assim, seu benefício; c) juntar aos autos a dispensa do servidor do cargo de Assessor do Instituto de Saúde do DF (DAS 102.2), nomeado de acordo com o documento de fl. 113, ou informar o código numérico que corresponde, nas fichas financeiras de fls. 114/116, referentes aos anos de 1988/1989, ao pagamento das parcelas “Opção” e “Representação Mensal” relativas a esse cargo, acostando, nesse caso, cópias autenticadas das tabelas que retratem a composição dos respectivos valores; d) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 200, para fins de: d.1) alterar o cargo do instituidor de Inspetor Sanitário para Inspetor de Saúde, em conformidade com os demais documentos constantes dos autos, observando os reflexos nos valores das parcelas que o compõem; d.2) calcular os valores das parcelas “Opção” e “Representação Mensal” com base no símbolo DF-11, caso atenda à alínea “c” precedente, uma vez que o ex-servidor, à época do falecimento, exercia o cargo de Assessor do Instituto de Saúde do DF – DAS 102.2, que corresponde ao símbolo DF-11 pela Lei nº 159/91, ou juntar aos autos a fundamen-

tação legal que ampara o pagamento dessa parcela sobre o cargo de DF-13; e) acostar ao processo, para a manutenção do benefício pensional a GABRIELA CRISTINA BARNABÉ DA SILVA, que completou 21 anos em 15.07.2003, declaração por ela firmada, assegurando a continuação dos pressupostos fixados no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6428/93 (apenso o de nº 030.007.240/91) - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ PERES FRAUZINO-SEF. - DECISÃO Nº 1407/05.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens “II.c” e “II.e”: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.867/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: II.1) retificar no Decreto Coletivo de 09.03.00, fl. 61, a integralização da pensão especial instituída por JOSÉ PERES FRAUZINO para incluir IRACY PERES DE CARVALHO, filha do servidor, à vista do ato de fl. 33; II.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização, pelo Distrito Federal, da pensão concedida à beneficiária mencionada na alínea anterior, a partir de 1º.01.92; II.3) apor a devida assinatura no documento de fl. 369; 2) acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7221/94 (apenso o de nº 061.033.298/94) - Aposentadoria de VICENTINA TEODORO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1408/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.563/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reiterando os itens “b.2” e “b.3” da Decisão nº 4.563/2001, fl. 50, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base nos valores da correta situação funcional da servidora (Classe Especial, Padrão I); b) esclarecer a presença indevida das vantagens do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 nos proventos da servidora, a partir de setembro/1996, momento do acerto de sua situação funcional, fls. 80 e 85, uma vez que a inativação se deu com proventos proporcionais ao tempo de serviço, adotando as providências que se fizerem necessárias; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0897/95 (apenso o de nº 050.000.739/95) - Aposentadoria de JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1409/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS, visto à fl. 03-verso, retificado à fl. 21/22 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1907/95 (apenso o de nº 050.000.575/95) - Aposentadoria de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 1410/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 24/26, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5891/2001; II) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 27/30, tornando sem efeito o item b.2 da Decisão nº 5891/01; III) cientificar a servidora e a Polícia Civil do DF desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 3662/96 (apenso o de nº 5257/92 e anexo o de nº 030.011.747/95) - Aposentadoria de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1411/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.586/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, visto à fl. 74/75, retificado às fls. 136/138; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 32 para 33%, à vista da averbação de tempo de serviço efetuada, conforme consta do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 132, bem como consignar seus

efeitos a partir de 04.04.96; b) proceder às devidas atualizações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, em face da alteração efetuada nos percentuais de Adicional por Tempo de Serviço referentes às duas aposentadorias do servidor - a tratada nos autos e a objeto do Processo nº 5.257/92, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5318/96 (apenso o de nº 082.028.786/94) - Aposentadoria de LINDOMAR APARECIDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1412/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até a conclusão dos estudos que estão sendo desenvolvidos no Processo nº 7.679/2005.

PROCESSO Nº 5809/96 (anexo o de nº 061.002.424/96) - Aposentadoria de WALDIRENE DE LIMA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 1413/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, preliminarmente, a remessa dos autos ao órgão ministerial para seu pronunciamento, nos termos do art. 99, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3508/97 (apenso o de nº 094.000.401/97) - Aposentadoria de VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1414/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar: a) o ato de concessão de fl. 40, para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de “décimos” incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96, com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 44, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, pois, pelo que consta no referido demonstrativo, o servidor faz jus a 29% de adicional por tempo de serviço; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0211/99 (apenso o de nº 082.004.854/98) - Aposentadoria de ELIANA MARIA MATTOS DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1415/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.799/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Instrução Coletiva de 31.08.98, alterada pelas Portarias nºs 180 e 281, de 09.07.03 e 08.10.04, respectivamente, a aposentadoria de ELIANA MARIA MATTOS DE MOURA, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98, que trata da contagem ponderada.

PROCESSO Nº 1193/01 (apenso o de nº 061.001.213/98) - Aposentadoria de VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1416/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, preliminarmente, a remessa dos autos ao órgão ministerial para seu pronunciamento, nos termos do art. 99, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0203/02 (apenso o de nº 054.002.307/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido, a título de auxílio fardamento, a oficial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 1417/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 35/2005; II - em face da improcedência das alegações apresentadas pelo recorrente, negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto por ALEXANDRE AUGUSTO JANSEN OSÓRIO contra os termos da Decisão nº 3120/2004; III - restituir ao recorrente o prazo improrrogável de que trata o item III da Decisão nº 3120/2004, para recolhimento da dívida, no valor de R\$ 22.108,70, que, tendo em vista o efeito suspensivo conferido por meio do item I da Decisão nº 4.960/2004, corresponde a 02 (dois) dias, ressaltando que, após o transcorrer desse prazo, a dívida sofrerá atualização nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2120/03 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 1350/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1128/04 (apenso o de nº 061.003.054/00) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE CASTRO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1418/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria

de MARIA LÚCIA DE CASTRO NOGUEIRA, visto à fl. 26, retificado à fl. 41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1427/04 (apensos os de nºs 58/86 e 030.003.244/02) - Pensão civil concedida a MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1419/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu que o julgamento dos autos sejam sobrestados, até a conclusão dos estudos realizados no Processo nº 679/2005.

PROCESSO Nº 1839/04 (apenso o de nº 061.027.449/00) - Aposentadoria de EVA BOTELHO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1420/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - editar ato tornando sem efeito a retificação constante da Portaria nº 67, de 01.06.04, relativa à aposentadoria de EVA BOTELHO MACHADO, fls. 71/72; II - retificar o ato de concessão de fls. 19/20, relativo à aposentadoria de EVA BOTELHO MACHADO, para excluir a expressão “nos termos do artigo 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998”, e incluir como fundamento legal a expressão “nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea “c” e § 4º da LODF, com base no art. 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 20/98”.

PROCESSO Nº 1928/04 - Ofício nº 1459/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1421/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1459/CONT/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para remessa a esta Corte de tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.609/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3789/04 (apenso o de nº 080.000.550/01) - Aposentadoria de MARIA ELENA FERNANDES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1422/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ELENA FERNANDES MOREIRA, visto à fl. 31, retificado às fls. 73/74 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de sanear as falhas referentes ao nome da servidora que deveria ser MARIA ELENA FERNANDES MOREIRA, em vez de MARIA NEUZA DE F. C. QUEIROZ, nº de Matrícula 98.168-0, e não 74.659-2, bem como a data da aposentadoria a partir de 04 de junho de 2001 e o número correto do processo do GDF que é 080 000 550/2001; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3665/05 (apenso o de nº 094.000.746/03) - Pensão civil concedida a OLINDA MOREIRA DA CONCEIÇÃO - BELACAP. - DECISÃO Nº 1423/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 6087/05 (apenso o de nº 052.001.306/02) - Aposentadoria de JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS - PCDF. - DECISÃO Nº 1424/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria nº 614, de 06.09.02, a aposentadoria de JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como, para excluir a referência ao inciso III, § 1º, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 6672/05 (apenso o de nº 097.001.236/04) - Desligamentos ocorridos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em novembro de 2004, conforme documentação constante do Processo nº 097.001.236/04. - DECISÃO Nº 1425/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para que esclareça, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do não-preenchimento dos campos relativos à quitação passada pelo ex-empres-

gado MARCELO DOMINGUES GUERRA das verbas rescisórias discriminadas no termo de fl. 3 do Processo nº 097.001.236/04, a teor do que preconizam o art. 477, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO Nº 7300/05 (apenso o de nº 030.002.405/02) - Aposentadoria de JOSÉ FORMIGA DE SOUSA SUBRINHO – SETUR - DF. - DECISÃO Nº 1426/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou, preliminarmente, a remessa dos autos ao órgão ministerial para seu pronunciamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2841/95 (apensos os de nºs 1467/95 e 030.001.296/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALBUQUERQUE DE PINHO - SGA. - DECISÃO Nº 1427/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedentes as justificativas de fls. 19/20, apresentadas pelo servidor; II - dar por cumpridas a Diligência Saneadora de fl. 7 e a Decisão de nº 3.975/04 (fl. 17); III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) desentranhar os documentos de fls. 26, 28/30 e 32 - Processo nº 030.000.170/95 (apenso ao de nº 1.467/95-TCDF) e anexá-los ao Processo nº 030.001.296/95; IV - dar ciência ao interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 6299/95 (apenso o de nº 054.001.145/95) - Reforma de NILSON VAZ EDUARDO JÚNIOR - PMDF. - DECISÃO Nº 1428/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências indicadas, o que será verificado em auditoria; I - tornar sem efeito o abono provisório de fls. 77/81 e convalidar o abono de fls. 19/21, todos do Processo nº 054.001.145/95.

PROCESSO Nº 0178/96 (apensos os de nºs 182/96 e 3985/96) - Auditoria programada realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando verificar a regularidade dos Convites nºs 19, 39, 55 e 69/1995 e das Notas de Empenho deles decorrentes, emitidas em favor da empresa PRELUZ - ÉDER RIBEIRO. - DECISÃO Nº 1429/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 172/2004 GAB/CMT SAJur e anexos de fls. 619/638, dando por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3343/2004; II- determinar a audiência do Senhor nominado no parágrafo 15 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pela negativa em dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 3343/2004 desta Corte, ao ensejo de estar sujeito à aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III- reiterar ao CBMDF, que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item VII da Decisão nº 139/02, já reiterado pelo item IV da Decisão nº 3343/2004, alertando o Órgão de que o descumprimento desta deliberação ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV- informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no que tange ao item VI da Decisão nº 3343/2004, instauração de tomada de contas especial, determinada no item VI da Decisão nº 139/2002, para apurar irregularidades e possíveis danos causados ao erário, decorrentes de todas as obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995, que este Tribunal autuou o Processo nº 3623/2004, ao aguardo das conclusões da fase interna da tomada de contas especial a cargo do Executivo Distrital; V - autorizar: a) a desapensação do Processo nº 182/1996 e seu arquivamento, por cumprimento do objetivo da apensação; b) a desapensação do Processo nº 3985/1996 e sua apensação aos autos do Processo nº 3623/2004, para análise em conjunto com a TCE autuada para apurar irregularidades e possíveis danos causados ao erário, decorrentes de todas as obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1061/99 (apenso o de nº 082.007.736/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GOMES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1430/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4225/2004; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0446/01 (apenso o de nº 054.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de desvio de valores públicos, por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento da PMDF. - DECISÃO Nº 1431/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) excepci-

onalmente, relevar os atrasos apontados; II) tomar conhecimento dos documentos de fls. 160/236 dos autos; III) considerar Adilson José Adelaide quite com o erário no que se refere ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente; IV) considerar quites com o erário distrital Cléber Júnior da Silva e Devenir Gomes, no que diz respeito ao ressarcimento dos valores desviados; V) nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, considerar revéis para todos os efeitos Florivaldo Ferreira de Souza, Hélio Silva Siqueira e Nei de Oliveira Silva; VI) em consonância com os termos do item III, “a”, da Decisão nº 6.607/2003, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as medidas judiciais cabíveis, com vistas ao ressarcimento do valor de R\$ 3.152,10 (valor já atualizado até dez/05), referente a valores pagos indevidamente ao ex-policia José Teles da Silva Júnior, apresentando ao Tribunal, em 30 dias, informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas; VII) determinar à jurisdicionada que apresente ao Tribunal, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem que todas as parcelas do desconto implantado na folha de pagamento de Alberto Jorge Madeiro Leite, nos moldes informados pelo Ofício nº 2.170, da Subseção Folha de Pagamento/Diretoria de Pessoal/PMDF, de 17.02.2004, foram efetivamente realizadas; VIII) rejeitar as defesas apresentadas por Almiro de Assis Mariano Pereira e Dagmar Rosa Ferreira e, tendo em vista os pedidos de parcelamento efetuados, determinar à PMDF o imediato desconto, em parcelas mensais e à base de 10% da remuneração, nos contracheques dos servidores abaixo relacionados, dos seguintes valores, já atualizados até janeiro de 2005, apresentando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, informações a respeito das medidas adotadas: - José Santos Marques – R\$ 2.884,15; - Cláudio Márcio Pereira dos Reis – R\$ 29.319,34; - Almiro de Assis Mariano Pereira – R\$ 47.560,74; - Dagmar Rosa Ferreira – R\$ 5.376,66; IX) nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, cientificar Luciano Veiga Vidal, Luiz Pereira de Almeida e Deusdete Moreira Neiva acerca da rejeição de suas defesas, oferecendo-lhes o prazo improrrogável de 30 dias para que recolham ao erário distrital os respectivos montantes de R\$ 761,98, R\$ 856,20 e R\$ 127,84 (valores atualizados até jan/2005); X) informar à Corporação que os valores apresentados nos itens VIII e IX desta Decisão deverão ser atualizados monetariamente em janeiro de cada ano, a partir de 2006, em conformidade com a Lei Complementar do DF nº 435/01. Devem, também, ser acrescidos mensalmente, a partir de fevereiro de 2005, da taxa de 1% relativa a juros de mora, como prevê o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Emenda Regimental TCDF nº 13, de 2003; XI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0404/02 (apenso 1 volume) - Pedido de reexame interposto pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em face da Decisão nº 3.064/2004. - DECISÃO Nº 1432/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de reexame, interposto pela Secretária de Educação do Distrito Federal, em face da Decisão nº 3.064/2004; II - restabelecer os termos do item II da Decisão nº 3.064/2004; III - dar ciência aos interessados acerca do restabelecimento do item II da decisão recorrida.

PROCESSO Nº 0382/03 (apenso o de nº 052.001.012/04) - Documentação constante dos autos em apenso, que versa sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada a este Tribunal, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 1433/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da PCDF de nº 052-001.012/2004; II - determinar a devolução do processo apenso acima citado à Polícia Civil do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2204/03 (apensos os de nºs 040.003.167/03 e 040.004.188/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1434/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos às fls. 54-75; II- relevar a intempestividade, apontada na instrução, quanto ao prazo de cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 3.636/04; III- considerar cumprida a diligência contida na decisão citada; IV- julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as Contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SEADE, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V- considerar quites com o erário distrital os responsáveis pelas Contas anuais da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno - SEADE, referente ao exercício de 2002,

constantes da fl. 03-apenso, nos termos do art. 18, c/c o art. 24, I, da LC nº 1/94, tendo em conta o disposto no item "II:2", da Decisão Administrativa TCDF nº 50/98; VI- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1082/04 (apenso o de nº 052.002.086/03) - Documentação constante do processo apenso nº 052.002.086/2003, versando sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada pela PCDF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1435/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da PCDF encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 052.002.086/03 apenso, onde constam as vacâncias por exoneração, a pedido, e aposentadorias de Leandro de Matos Silva, Agente Penitenciário, Ivo José dos Santos Neto, Perito Papiloscopista, Ricardo Souza de Oliveira, Perito Papiloscopista, Daniel Nazi Coelho, Perito Papiloscopista e Rodrigo Prado Pigini, Perito Papiloscopista e os aposentados Laurantino Rodrigues Neto, Otacílio Soares Mota e Iracema Rocha Soares, todos Agentes de Polícia e, ainda, o Delegado de Polícia Antônio Manoel de Jesus; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1734/04 (apenso o de nº 113.000.094/02) - Pensão civil concedida a NIVANDA GAMA DE JESUS ABREU e outro - DER/DF. - DECISÃO Nº 1436/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar prejudicada a Decisão nº 4304/04; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2381/04 (apenso o de nº 053.001.044/04) - Tomada de contas especial instaurada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento à determinação do Tribunal exarada na Decisão nº 3.200/04, objetivando apurar eventuais prejuízos decorrentes do possível desaparecimento ou extravios de bens daquela Corporação no ano de 1998, indicados no processo apenso. - DECISÃO Nº 1437/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, relevando o atraso identificado na instrução; II - nos termos do artigo 2º, § 7º, da Emenda Regimental - TCDF nº 01, de 2/7/98, considerar encerrada a tomada de contas especial de que se trata, tendo em conta a localização dos bens tidos por desaparecidos (fls. 14/15 do apenso); III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2577/04 - Representação nº 06/2004, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, tendo como tema principal a matéria jornalística veiculada na imprensa local, a respeito da insatisfação da população local com as condições da prestação dos serviços de urbanização relativos aos passeios públicos, consoante estudo realizado pela Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 1438/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da Representação nº 06/2004 – Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II) determinar o apensamento dos autos ao Processo nº 1372/2004; III) retornar os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para prosseguimento das ações de fiscalização de sua competência.

PROCESSO Nº 3421/04 (apenso o de nº 092.006.733/04) - Documentação constante do processo apenso, versando sobre desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB -, encaminhado pela CAESB à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1439/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da CAESB encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 092.006.733/2004 apenso, onde constam os desligamentos por aposentadoria, falecimento e demissão sem justa causa de Antônio Mauro Carneiro dos Santos e Tiago Pereira Dias, ambos Agente Operacional A-IV, aposentados por invalidez; Francisco das Chagas Costa, Agente Operacional A-IV e José Wilson Nascimento, Agente Operacional A-I, por falecimento e Cristiano Magalhães de Pinho, Analista Operacional I, demitido por justa causa; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3423/04 (apenso o de nº 052.001.165/04) - Documentação constante do Processo apenso, versando sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada pela PCDF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1440/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministé-

rio Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução - TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 052.001.165/04 apenso, onde constam as vacâncias por exoneração a pedido e aposentadorias de: Edson Alves Santos Filho, Escrivão de Polícia, Jorge Luiz Corrêa, Agente de Polícia, Felipe Soares Maciel, Agente de Polícia, Bolívar Spínola de Brito, Agente Penitenciário, Edson Alves Santos Filho, Escrivão de Polícia, José Rodrigues da Silva, Perito Papiloscopista e Maria Aparecida Puppim, Delegada de Polícia; II – autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5706/05 - Documentação constante nos autos referente à vacância ocorrida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhada por meio do Ofício GP nº 27/05 e anexos (fls.1/6), em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1441/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação da Câmara Legislativa do DF encaminhada por meio do Ofício GP nº 27/05 e anexos (fls. 01/06), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução - TCDF nº 100/98; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1290/99 (apenso o de nº 052.001.586/98) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1442/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4246/03; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal que reveja a Portaria nº 459, de 6.12.1982, no sentido de melhor definir as atividades físicas a serem desenvolvidas por policiais civis. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2199/99 (apenso o de nº 053.000.174/99) - Reforma de ELIAS SILVA DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1443/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1817/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0537/01 (apenso o de nº 060.009.002/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apuração das divergências observadas entre o inventário da Farmácia de Medicamentos Excepcionais - FME e o controle de quantidade de medicamentos consumidos, efetuado pela SUPLAN. - DECISÃO Nº 1444/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la encerrada nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; II – em face da ausência de prejuízo, julgar regulares as Contas, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0945/02 (apenso o de nº 030.007.499/99) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO DE ASSIS-SC. - DECISÃO Nº 1445/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por correta a correção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 16% efetuada pela jurisdição, tendo em conta a não-manifestação do interessado; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 82-apenso, levando em conta que o mesmo deve relatar todas as licenças obtidas pelo servidor, ressaltando-se que somente devem ser computadas para fins de adicionais as licenças para tratamento de saúde até 730 dias, nos termos da Lei nº 8112/90 (art. 102, VIII, b), e que, descontados os 844 dias de licenças médicas, que, no presente caso, ultrapassam aquele total, restam somente 6.098 dias para cálculo da vantagem de Adicional por Tempo de Serviço – ATS – e, portanto, 16 anos, 8 meses e 18 dias, que correspondem ao percentual de 16%, conforme considerado pela jurisdição.

PROCESSO Nº 2225/03 (apenso o de nº 054.000.798/00) - Reforma de ADONILTON BARBOSA DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1446/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 379/2004 (GCJF); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0667/04 (apenso o de nº 061.003.352/99) - Aposentadoria de MARIA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1447/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4176/2004 (fls. 17) e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2642/05 (apenso o de nº 148.000.060/04) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1448/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do agente de material da RA-XVII, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 762/92, 1105/94 e 877/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente lembrou ao Plenário do transcurso, ontem, do quadragésimo quinto aniversário desta Corte de Contas, criada, como órgão auxiliar do Senado Federal, em 13 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.751, sancionada pelo saudoso Presidente da República JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

Nada mais havendo a tratar, às 11h22, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 103 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo da ata nº 3909

Sessão Ordinária de 14.4.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº 1907/95

Apenso nº 050.000.575/95

Origem : Polícia Civil do Distrito Federal

Assunto : Aposentadoria

Ementa : Aposentadoria de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS. Ato considerado legal com correção posterior. Incorreção no cálculo do ATS. Ressarcimento ao erário. Pedido de Reexame. Provedimento.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Art. 71 do RI/TCDF)

Na Sessão Ordinária nº 3608, de 11 de setembro de 2001, o Tribunal, a par de considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS, recomendou à Polícia Civil, entre outras medidas, que fosse apurada possível quantia paga a mais à servidora, a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), avaliando-se, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 (Decisão nº 5891/2001- item b.2 – fls. 24).

A referida servidora, após ter sido comunicada pela jurisdicionada do valor a ser restituído, interpôs Pedido de reexame, junto a esta Corte, pleiteando a revisão do item b.2 da Decisão nº 5891/2001 e, em consequência, a dispensa de reposição dos valores recebidos, a maior, por erro da Administração.

O relator, eminente Conselheiro Jorge Caetano, acompanhando a instrução e o Ministério Público, sugere o sobrestamento da apreciação dos presentes autos até a conclusão dos estudos determinados no Processo nº 3109/04, que trata da possibilidade de ser alterado o Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores.

Muito embora seja louvável a posição de cautela adotada pelo digno Relator, penso que, in casu, não há necessidade de se aguardar o desfecho do Processo nº 3109/04, uma vez que constato a ocorrência de erro de interpretação da norma legal, por parte da Polícia Civil, quando fixou o valor do ATS no percentual de 26%.

Ademais, verifico que o Tribunal, ao examinar pedido de reexame análogo, interposto pela senhora Vera Lúcia Dutra Acioly, contra determinação que provocava redução dos

seus estímulos (de 31/35 para 30/35 avos), concluiu pela dispensa de ressarcimento das importâncias advindas do inconstitucional artifício do arredondamento (Processo nº 2508/96, Decisão nº 1850/04, Relator: Consº. Àvila e Silva).

Assim, lamentando dissentir do nobre Relator, firme no Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência desta Casa, que dispensa a repetição do indébito na hipótese de falha na interpretação da norma legal de regência, VOTO por que a Colenda Corte:

I) tome conhecimento dos documentos de fls. 24/26, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5891/2001;

II) dê provimento ao Pedido de Reexame de fls. 27/30, tornando sem efeito o item b.2 da Decisão nº 5891/01;

III) cientifique a servidora e a Polícia Civil do DF da decisão que vier a ser prolatada;

IV) autorize o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

MARLI VINHADELI

Conselheira

(VOTO VENCIDO)

Processo nº : 1.907/95 (B)

Apenso nº: 050.000.575/95

Origem : Polícia Civil do Distrito Federal

Assunto : Aposentadoria

Ementa : Aposentadoria de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS. Ato considerado legal com correção posterior. Ressarcimento ao Erário. Pedido de Reexame. Admissibilidade. Efeito suspensivo da decisão recorrida. Ciência à recorrente e à jurisdicionada. Conhecimento da providência adotada pelo órgão jurisdicionado. Sobrestamento destes autos até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.109/04. Ciência à servidora e à jurisdicionada.

RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS, nos termos da Portaria de 07.02.95. Este egrégio Plenário pela Decisão nº 5.891/2001, de 11.09.01, fl. 24, resolveu:

“... a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto às fls. 11/12-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar as parcelas dos proventos da inativa, à exceção do Adicional por Tempo de Serviço, à razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), tendo em vista o tempo de serviço computado para aposentadoria discriminado no demonstrativo de fl. 13 - apenso; b.2) apure possível quantia paga a mais à servidora, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; b.3) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, de forma a lançar corretamente as licenças concedidas à servidora, de acordo com as informações contidas no documento de fl. 14 - apenso, levando em conta que as licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96); b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.”

Inconformada com a possibilidade de ressarcimento, a interessada apresentou o Pedido de Reexame e anexos de fls. 27/32.

O recurso foi conhecido pelo Tribunal pelo Despacho Singular nº 006/2005 - P/AT, da lavra do Presidente em exercício, Conselheiro Renato Rainha, de 06.01.05, tendo sido os autos encaminhados à 4ª ICE para que fosse dada ciência do efeito suspensivo conferido, com o alerta de que ainda pendia de apreciação quanto ao mérito.

Nesta fase processual, aprecia-se o mérito do Pedido de Reexame interposto pela servidora contra o item “b.2” da Decisão nº 5.891/2001, fl. 24, e o cumprimento das correções posteriores ordenadas pela Corte.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 4ª ICE, fls. 39/42, com a juntada aos autos apensos das peças de fls. 24/29, em conjunto com o cancelamento dos documentos de fls. 13/14 e 20, tem por cumprida a determinação ordenada pela Corte.

Quanto ao Pedido de Reexame, informa que este Tribunal, pela Decisão nº 6025/03, adotada no Processo nº 19/02, determinou fossem constituídos autos apartados objeti-

vando efetuar estudo sobre a possibilidade de ser alterado o teor do Enunciado nº 79 da Jurisprudência da Casa, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores, tendo em vista a existência de precedentes nesse sentido. Tal estudo está sendo realizado no Processo nº 3.109/2004, em trâmite nesta Corte.

Sugere, por conseguinte, que o Tribunal tome conhecimento dos documentos de fls. 24/29 juntados aos autos apensos, considerando cumprida a determinação ordenada pela Corte na Decisão nº 5.891/2001, sobrestando a apreciação do mérito do presente Pedido de Reexame, fundado na boa-fé quanto ao recebimento indevido de valores, até que sejam concluídos os estudos tratados no Processo nº 3.109/2004, e autorizada seja dada ciência à interessada e à Polícia Civil do Distrito Federal do teor desta decisão. As sugestões foram acolhidas pela Diretora da 3ª Divisão Técnica e pelo Inspetor-Substituto da 4ª ICE, fl. 42.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 45/47, reiterando seu posicionamento pela necessidade de haver o ressarcimento ao Erário das quantias indevidamente recebidas, e levando em conta que a matéria está sendo tratada em autos específicos, acolhe as sugestões do órgão instrutivo.

É o Relatório.

VOTO

Acompanhando os termos da instrução e do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos documentos de fls. 24/29 juntados aos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.891/2001, exceto quanto ao disposto no item “b.2”, em face do efeito suspensivo conferido nos termos do Despacho Singular nº 006/2005-P/AT;

II - sobresteja o julgamento dos presentes autos até a conclusão dos estudos determinados no Processo nº 3.109/04, que trata de estudo sobre a possibilidade de que seja alterado o Enunciado nº 79, da Súmula de Jurisprudência desta Corte, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 6.025/2003, exarada no Processo nº 19/02;

III - autorize:

- seja dada ciência à servidora e à jurisdicionada da decisão que vier a ser prolatada;
- o retorno dos autos à 4ª ICE.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 79/2005

Ementa: TCA 2002. SEADE . Contas Regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2204/2003 (Apenso nºs 040.004.188/2003 e 040.003.167/2003)

Nome/Função/Período: José Roriz Aguiar, Secretário de Estado, de 02.01 a 31.01.02 e de 16.02 a 28.11.02, e Diretor de Apoio Operacional - Responsável, de 1º.01 a 13.03.02; Evaldo Carneiro, Secretário de Estado - Substituto, em 1º.01.02 e de 1º.02.02 a 15.02.02, Secretário de Estado-Respondendo, de 29.11 a 31.12.02, e Diretor de Apoio Operacional – Respondendo, de 14.03 a 31.12.02; Orlando Gonçalves da Silva, Chefe do Núcleo de Suporte Operacional, de 1º.01 a 13.02.02, de 24.02 a 04.08.02 e de 25.08 a 31.12.02, e Durval Ramos de Carvalho, Chefe do Núcleo de Suporte Operacional – Substituto, de 14.02 a 23.02.02 e de 05.08 a 24.08.02.

Órgão: Secretaria de Articulação para Desenvolvimento do Entorno -SEADE

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Tomada de Contas Anual acima especificada, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica de Instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, e em acordo com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima nominados. Ata da Sessão Ordinária nº 3909, de 14 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 081/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prejuízo. Contas julgadas regulares. Processo TCDF nº 0537/2001 - em dois volumes e um anexo (Apenso nº 060.009.002/2001)

Nome/Função: Jofran Frejat, ex-Secretário de Saúde do DF, e Márcia Yunes Salles Gaudard, ex-Gerente de Assistência Farmacêutica.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora - Geral Márcia Farias

Síntese das apurações: Divergências observadas entre o inventário realizado na Farmácia de Medicamentos Excepcionais – FME e o controle de quantidade de medicamentos consumidos efetuado pela Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES. Concluídas as apurações não foi possível apontar responsáveis nem quantificar prejuízos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões harmoniosas da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em face da ausência de prejuízo, em julgar regular a tomada de contas especial e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3909, de 14 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 82/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2642/2005 (Apenso nº 148.000.060/2004)

Nome/Função/Período: Míriam de Oliveira Lemos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 17.03.03; José Iran Rodrigues Ferreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Respondendo, de 18.03 a 20.03.03; Maria José Rodrigues de Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 21.03 a 13.07, de 29.07 a 07.12 e de 13.12 a 31.12.03, e Bruno Oliveira Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 14.07 a 28.07 e de 08.12 a 12.12.03.

Órgão: Região Administrativa XVII - Riacho Fundo - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3909, de 14 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto ao TCDF